

Inspere
Programa Avançado em Gestão Pública

Rafael Pinheiro de Lima

**Fundos patrimoniais: a Lei nº 13.800/2019 como alternativa para a sustentabilidade
financeira de áreas protegidas**

São Paulo
2020

Rafael Pinheiro de Lima

Fundos patrimoniais: a Lei nº 13.800/2019 como alternativa para a sustentabilidade financeira de áreas protegidas

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa Avançado em Gestão Pública como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. André Luiz Marques

São Paulo

2020

Pinheiro de Lima, Rafael.

Fundos patrimoniais: a Lei nº 13.800/2019 como alternativa para a sustentabilidade financeira de áreas protegidas

Rafael Pinheiro de Lima. – São Paulo, 2020.

67 f.

Trabalho de conclusão de curso (especialista) – Insper, 2020

Orientador: Prof. André Luiz Marques

1. Fundos patrimoniais. 2. Fundos ambientais. 3. Lei nº 13.800/2019. 4. Unidades de conservação. 5. Áreas protegidas. 6. Fundos de *endowment*. I. Rafael Pinheiro de Lima. II. Fundos patrimoniais: a Lei nº 13.800/2019 como alternativa para a sustentabilidade financeira de áreas protegidas

Rafael Pinheiro de Lima

**Fundos patrimoniais: a Lei nº 13.800/2019 como alternativa para a sustentabilidade
financeira de áreas protegidas**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Programa Avançado em Gestão Pública como
requisito parcial para a obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. André Luiz Marques

Banca Examinadora

Prof. André Luiz Marques

Inspere

Prof^ª. Mariana Neubern de Souza Almeida

Inspere

Ao povo brasileiro e a todas as
pessoas que lutam para que o
Brasil seja um país mais justo e
menos desigual.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a minha família. Ao meu pai, Antonio, por ser meu herói e constante fonte de inspiração. A minha mãe, Clélia, pelo seu amor incondicional e dedicação. A minha irmã e melhor amiga, Raíssa, por estar dividindo comigo essa vida.

Agradeço a minha namorada e colega de curso, Ayanne. Obrigado pelo companheirismo e pela compreensão. Foi ótimo partilhar essa experiência com você. Espero que venham muitas outras.

Agradeço aos meus amigos. Vocês tornam essa existência mais feliz e interessante.

Agradeço aos colegas de turma do PAGP 2. Vocês são incríveis. Aprendi muito com as aulas, mas muito mais com as trocas que tivemos ao longo desse ano e meio. Tenho certeza de que o país é muito melhor por contar por profissionais tão dedicados e comprometidos com a coisa pública.

Agradeço ao Insper, aos professores e a todos os profissionais da instituição com quem interagi ao longo desses meses. O Programa Avançado em Gestão Pública é um excelente curso graças a dedicação e comprometimento de vocês. Nesses tempos sombrios, torço para que o Insper se envolva cada vez mais nos debates públicos e contribua na formação de gestores públicos que se baseiem em evidências para elaborarem e implementarem políticas públicas.

Agradeço também ao professor André, que me orientou durante a construção desse trabalho. Sem suas contribuições o resultado teria sido muito menos rico. Obrigado por me ajudar a encontrar o caminho.

Por último, agradeço ao povo brasileiro, hoje assolado por uma pandemia de coronavírus. Infelizmente, ainda são muito poucos os seus filhos e filhas que, como eu, tiveram oportunidades para estudar e se desenvolver. Espero poder usar os privilégios que tive para ajudar, como puder, meus irmãos e irmãs.

“São Paulo, a terra da desigualdade, onde um carro de 300 mil reais disputa espaço com o catador de papelão, onde o almoço mais caro é visto pelo menino que não come há três dias.”

Ferréz (2016)

“Não venho mais com a ilusão dos partidos perfeitos que acalentei durante a minha juventude, mas venho com a certeza de que homens e mulheres de bem podem aperfeiçoar as instituições, e de que as instituições também aperfeiçoam homens e mulheres de bem.”

Marina Silva (2009)

Resumo

Assim como outros países, o Brasil enfrenta desafios para conservar suas áreas naturais protegidas. Como financiar essa conservação é uma das principais dificuldades. O trabalho investiga a utilização da Lei Federal nº 13.800/2019 (Lei dos Fundos Patrimoniais) para a criação de fundos patrimoniais em benefício das unidades de conservação brasileiras, como forma de promover a sua sustentabilidade financeira de longo prazo. Para isso, é feita uma análise bibliográfica sobre filantropia, fundos ambientais, fundos patrimoniais e a legislação citada. Os resultados do trabalho apontam que fundos patrimoniais criados sob os moldes da Lei nº 13.800/2019 devem cumprir certas exigências que estão alinhadas com as melhores práticas internacionais de fundos ambientais. Além disso, os fundos patrimoniais trazem maior segurança jurídica para os doadores e confiança quanto à utilização dos recursos doados para ações de conservação. Portanto, os fundos patrimoniais são um tipo de fundo ambiental que pode ser um instrumento importante no enfrentamento da dificuldade de financiamento da conservação das áreas protegidas brasileiras.

Palavras-chave: Fundos patrimoniais. Fundos ambientais. Lei nº 13.800/2019. Unidades de conservação. Áreas protegidas. Fundos de *endowment*.

Abstract

Like other countries, Brazil faces challenges to conserve its protected natural areas. How to finance conservation is one of the main difficulties. This work investigates the use of the Federal Law No. 13,800/2019 (Endowment Funds Law) for the creation of endowment funds in the benefit of Brazilian conservation units, as a way to promote their long-term financial sustainability. In order to do this, a bibliographic analysis is made on philanthropy, environmental funds, endowment funds and the legislation mentioned. The results indicate that endowment funds created under the terms of Law No. 13,800/2019 must comply with certain requirements that are in line with the best international practices of environmental funds. In addition, these funds provide greater legal certainty for donors and confidence in the use of donated resources for conservation actions. Therefore, endowment funds are a type of environmental fund that can be an important instrument in facing the financing difficulties of the conservation of Brazilian protected areas.

Keyword: Endowment funds. Environmental funds. Law nº 13.800/2019. Conservation units. Protected areas. Endowment.

Lista de Ilustrações e Tabelas

Figura 1 – Representação das fontes globais de financiamento para a conservação (em percentual)	20
Figura 2 – Evolução da média de três anos da taxa média de retorno nominal dos fundos patrimoniais ambientais	24
Figura 3 – Principais fases da filantropia no Brasil.....	30
Figura 4 – Evolução do investimento total em filantropia no Brasil (2008 a 2018)	31
Figura 5 – Síntese de um fundo patrimonial (Lei nº 13.800/2019)	43
Quadro 1 – Principais assuntos tratados pela Lei nº 13.800/2019	37
Quadro 2 – Relações de exclusividade entre instituição apoiada e organização gestora.....	42
Quadro 3 – Informações gerais sobre fundos ambientais no Brasil.....	66
Quadro 4 – Informações financeiras sobre fundos ambientais no Brasil.....	67
Tabela 1 – Comparação entre o desempenho dos fundos patrimoniais no CTIS em 2017 e <i>benchmarks</i>	23
Tabela 2 – Nível de alinhamento dos fundos ambientais brasileiros às melhores práticas de fundos ambientais	27
Tabela 3 – Resumo da análise das obrigações criadas pela Lei dos Fundos Patrimoniais em relação às melhores práticas de fundos ambientais	50

Sumário

1. Introdução.....	13
1.1. Objetivos e justificativa	14
1.2. Metodologia	15
1.3. Estrutura	15
2. Identificação do problema público.....	16
2.1. Outras alternativas para enfrentar o problema público	18
3. Fundos ambientais	20
3.1. Financiamento para a conservação e fundos ambientais	20
3.2. Tipos de fundos ambientais.....	22
3.3. Volume e desempenho de fundos patrimoniais ambientais	23
3.4. Fundos ambientais no Brasil.....	24
3.4.1. Adequação às melhores práticas internacionais.....	25
4. Fundos patrimoniais.....	28
4.1. Definição e objetivos de fundos patrimoniais.....	28
4.2. Fundos patrimoniais no mundo.....	29
4.3. A filantropia e os fundos patrimoniais no Brasil	30
4.3.1. Volume da filantropia no Brasil	31
4.3.2. Fundos patrimoniais no Brasil	32
4.4. Volume para um fundo patrimonial sustentar uma UC	33
4.4.1. Custos de uma unidade de conservação.....	34
4.4.2. Taxa de resgate do fundo patrimonial.....	35
4.4.3. Cálculo do valor para um fundo patrimonial sustentar uma unidade de conservação	36
5. A Lei nº 13.800/2019.....	37
5.1. Visão geral da lei.....	37
5.2. Histórico da lei	39
5.2.1. Projeto de lei sobre fundos patrimoniais para unidades de conservação	40
5.3. Governança	41
5.4. Tipos de doação e considerações sobre as fontes de recursos	44

5.4.1. Sobre a utilização de recursos públicos	44
6. Análise do incentivo da Lei dos Fundos Patrimoniais à adoção das melhores práticas em fundos ambientais.....	46
6.1. Estrutura financeira	46
6.1.1. Gestão dos ativos por agência especializada	46
6.1.2. Gestão dos ativos supervisionada por comitê financeiro	47
6.2. Governança	47
6.2.1. Conselho formal	47
6.2.2. Conselho possui composição público-privada paritária.....	48
6.2.3. Comitês temáticos formais	48
6.3. Procedimentos de responsabilização	48
6.3.1. Relatório anual consolidado	49
6.3.2. Documentos sobre o fundo disponíveis para o público	49
6.4. Resumo da análise.....	49
7. Conclusão.....	51
7.1. Contribuições do trabalho.....	52
7.2. Limitações do trabalho.....	52
7.3. Sugestões de estudos futuros.....	53
Referências.....	54
Anexo A – Taxonomia de mecanismos de financiamento da conservação.....	65
Anexo B – Quadros com resumos de informações sobre fundos ambientais no Brasil	66

1. INTRODUÇÃO

O Brasil abriga a maior biodiversidade do planeta (CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY, 2020). O território nacional é a casa de mais de 100 mil espécies de animais e 40 mil de plantas, cerca de 70% de todas as já catalogadas no mundo (CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY, 2020), muitas protegidas pelas mais de 2.400 unidades de conservação que se estendem por cerca de 250 milhões de hectares¹. Quase 20% da área continental² do país está sob essa proteção, o equivalente a uma vez e meia a extensão do Egito e a três vezes a da Espanha³.

No entanto, essa potência natural está ameaçada. O país ostentou o primeiro lugar no ranking de maior perda de floresta primária em 2018, com 1,3 milhão de hectares desaparecendo (MCGRATH, 2019), e a tendência é de aumento do desmatamento nos diferentes biomas (ALFANO, 2020; DESMATAMENTO..., 2020; MÁRIO, 2020; MASSON, 2020). As consequências não são apenas ambientais: na contramão do mundo, acordos comerciais importantes estão ameaçados e investidores internacionais ameaçam se retirar do país (MAISONNAVE, 2020; PARLAMENTO..., 2020; SPRING, 2020).

O Estado brasileiro enfrenta graves desafios para superar esses problemas. Em estudo do Instituto Semeia, 59% dos gestores de parques naturais relataram que não possuem quantidade de recursos suficientes para realizarem suas atividades (INSTITUTO SEMEIA, 2019, p. 70). Além disso, 32% afirmaram que seus parques não possuem estruturas de apoio à visitação e, daqueles que recebem visitantes, 23% informaram que a conservação e limpeza das suas estruturas de visitação são inadequadas (INSTITUTO SEMEIA, 2019, p. 86-87).

O desafio de cuidar melhor do interesse público não está restrito à área de meio ambiente. Por isso, nas últimas décadas, o país tem procurado diferentes modelos para entregar melhores serviços para a população. Nesse ensejo é que o governo brasileiro tem buscado apresentar novas referências, como as concessões (Lei nº 8.987/1995), as parcerias público-privadas (Lei nº 11.079/2004) e as parcerias com o terceiro setor (Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999, Lei nº 13.019/2014).

¹ De acordo com informações disponíveis no Painel Unidades de Conservação Brasileiras (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020).

² De acordo com Ministério do Meio Ambiente (2020), a área das unidades de conservação no Brasil é de, aproximadamente, 150 milhões de hectares (área continental) e 96 milhões de hectares (biomas marinhos).

³ Os valores das áreas do Egito e Espanha utilizados para calcular essa proporção foram retirados de World Bank (2020).

Esse movimento também chegou às áreas protegidas. Em 1998, foi assinada a concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Iguaçu, a primeira em uma unidade do tipo (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020b). Atualmente, já são sete parques nacionais que se encontram sob tal modelo (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020b), além de também estar presente em parques estaduais. Parcerias com o terceiro setor também foram estabelecidas, como o caso da parceria entre o Instituto Ekos Brasil e o ICMBio para apoio à gestão do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

A Lei dos Fundos Patrimoniais (Lei nº 13.800/2019) é mais um modelo que serve como alternativa no caso de unidades de conservação. Fundos patrimoniais (também conhecidos como *endowment funds* ou *endowment*) são usados no mundo todo para dar sustentabilidade financeira a organizações que atuam em causas de interesse público. Um dos maiores é o da *Bill & Melinda Gates Foundation*, que tem um fundo de US\$ 42,8 bilhões e atua nas áreas de saúde, fome e pobreza extrema (BILL & MELINDA GATES FOUNDATION, 2020). Na área de meio ambiente, fundos como o *Fondo Mexicano para la Conservación de la Naturaleza*, no México, o *Malawi Environmental Endowment Trust*, no Malawi, e o *Bhutan Trust Fund for Environmental Conservation*, no Butão, atuam para protegê-lo.

Embora já existissem fundos patrimoniais no Brasil, cada um possuía sua própria estrutura e governança. A Lei dos Fundos Patrimoniais traz maior segurança jurídica às instituições apoiadas e aos doadores (PASQUALIN, 2019, p. 16) e beneficia principalmente as instituições públicas (PASQUALIN, 2019, p. 20). Ela nasceu como Medida Provisória em resposta à tragédia do incêndio do Museu Nacional, no Rio de Janeiro (PASQUALIN, 2019, p. 15).

1.1. Objetivos e justificativa

O objetivo geral desse trabalho é investigar a utilização da Lei nº 13.800/2019 para a criação de fundos patrimoniais em benefício de áreas protegidas, de modo a possibilitar a sustentabilidade financeira de longo prazo das unidades de conservação brasileiras.

Os objetivos específicos são: i) discutir a temática de fundos ambientais, em especial os do tipo fundo patrimonial; ii) analisar aspectos da Lei dos Fundos Patrimoniais; e iii) analisar se sua utilização tem o potencial de trazer melhor desempenho para os fundos ambientais brasileiros ligados às áreas protegidas.

Os seguintes pontos justificam o trabalho: i) as unidades de conservação enfrentam desafios financeiros há anos que dificultam o atingimento de seus objetivos; ii) elas encontram-se sob pressão devido ao aumento do desmatamento; iii) a Lei nº 13.800/2019 é uma legislação recente e que ainda foi pouco estudada na literatura acadêmica; e iv) no Brasil, são poucos os estudos acerca de fundos patrimoniais para áreas protegidas.

1.2. Metodologia

Para elaborar o trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas acerca dos seguintes temas: financiamento para a conservação, com foco nos fundos ambientais; fundos patrimoniais; filantropia no Brasil e a Lei nº 13.800/2019. A partir desse levantamento, as informações foram analisadas e sintetizadas levando-se em consideração como poderiam contribuir para a sustentabilidade financeira das unidades de conservação brasileiras.

1.3. Estrutura

No próximo capítulo é feita a identificação e caracterização do problema público do trabalho. No capítulo 3, são caracterizados os fundos ambientais e seus tipos. São apresentados estudos que mostram o volume de recursos que possuem no Brasil e no mundo. Em seguida, é exposta uma avaliação acerca da adequação dos fundos ambientais brasileiros às melhores práticas internacionais do setor.

No capítulo 4, o foco é em discutir fundos patrimoniais. Também é apresentado o tamanho da filantropia no Brasil e estima-se qual seria o tamanho necessário, em termos de volume financeiro, que um fundo patrimonial precisaria ter para sustentar financeiramente a operação de uma unidade de conservação.

O capítulo 5 centra na Lei nº 13.800/2019: mostra sua visão geral, seu histórico de criação e algumas de suas características. Em seguida, o capítulo 6 analisa se a Lei dos Fundos Patrimoniais possui obrigações que estimulam o atingimento das melhores práticas internacionais identificadas no final do capítulo 3. Por fim, o capítulo 7 traz as conclusões do trabalho, bem como as suas principais contribuições, limitações e sugestões para outros estudos futuros.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO

Segundo Secchi (2011, p. 10), um problema público é a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível para a realidade pública. Um problema é público quando atinge uma quantidade ou qualidade notável de pessoas e “os atores políticos intersubjetivamente o consideram **problema** (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade)” (SECCHI, 2011, p. 10, grifo do autor)⁴.

No Brasil, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção do meio ambiente e a preservação das florestas, fauna e flora (BRASIL, 1988, art. 23, incisos VI e VII). O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo dever tanto do Poder Público quanto da coletividade defendê-lo e preservá-lo não só para as presentes gerações, mas também para as futuras (BRASIL, 1988, art. 225). Com isso em vista, foi criada a figura da unidade de conservação (UC)⁵, definida como:

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000, art. 2º, inciso I).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é o conjunto dessas unidades (BRASIL, 2000, art. 3º), e seus objetivos (listados no art. 4º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000) estão relacionados à preservação do meio ambiente.

Entre as diretrizes do SNUC, estão, nos casos possíveis, assegurar a sustentabilidade econômica das UCs (BRASIL, 2000, art. 5º, inciso VI), buscar lhes conferir autonomia administrativa e financeira (BRASIL, 2000, art. 5º, inciso XII) e garantir uma alocação adequada de recursos financeiros necessários para que elas possam ser geridas de forma eficaz e atenderem a seus objetivos (BRASIL, 2000, art. 5º, inciso XI).

Concentrando-se especificamente no aspecto financeiro, a partir do exposto acima, pode-se interpretar a situação ideal das unidades de conservação brasileiras como sendo aquela na qual duas condições são atendidas: i) as UCs possuem autonomia financeira e ii) recebem a quantidade de recursos adequada para que atendam aos seus objetivos.

No entanto, a situação atual está distante dessa ideal.

⁴ O autor reconhece que são subjetivos os significados dos termos nessa definição. Por exemplo, como definir o que é relevante para a coletividade.

⁵ Para os propósitos desse estudo, os termos “unidade de conservação” e “área protegida” serão utilizados de forma intercambiável.

Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstrou que as despesas do Ministério do Meio Ambiente⁶ em relação às unidades de conservação federais havia passado de R\$ 42,51 por hectare em 2000 para R\$ 25,19 por hectare em 2006 (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009). Em 2019, ao mesmo tempo em que o governo considerava rever decretos de criação de áreas protegidas, o orçamento do ICMBio⁷ sofreu corte de 26% do orçamento previsto para a criação, gestão e implementação de UCs (RODRIGUES, 2019).

De acordo com Machado, Young e Clauzet (2019), as unidades de conservação ainda estão longe de se autofinanciar. De 2008 a 2018, 74% das despesas do ICMBio foram custeadas pelos recursos ordinários do Tesouro e apenas 16% foram receitas próprias, já incluindo tanto a cobrança de serviços e bens relacionados à visitação quanto as receitas advindas de concessões (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2019). Além disso, a execução orçamentária no período foi de apenas 80% do valor autorizado (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2019).

As quedas significativas no orçamento e a ausência de autonomia decorrente da forte dependência da liberação de recursos pelo governo atestam que a primeira condição da situação ideal não é atingida. Em relação à segunda, o cenário é semelhante.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União nas 247 unidades de conservação federais e estaduais da Amazônia concluiu que elas enfrentam problemas relacionados a sua implementação e gestão (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2014, p. 54). Uma das principais causas é a não disponibilização dos recursos financeiros necessários, o que compromete a realização de atividades essenciais, como monitoramento da biodiversidade, fiscalização e combate a emergências ambientais, e ações de educação e sensibilização ambiental (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2014, p. 37).

Segundo Machado, Young e Clauzet (2019), o orçamento destinado às áreas protegidas do ICMBio possui cada vez menos espaço para investimentos (que totalizaram apenas 1% do total líquido de 2008 a 2018) e outras despesas relacionadas diretamente ao fortalecimento das UCs. As contas do órgão estão cada vez mais comprometidas com as despesas obrigatórias (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2019). Para piorar, de 2011 a 2018 a área territorial das unidades sob o ICMBio aumentou 127%, mas houve uma queda acumulada de 16% nos gastos do órgão (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2019). Claudio Maretti, ex-presidente do

⁶ O governo federal está sendo usado como exemplo, mas a situação é semelhante nos entes subnacionais.

⁷ O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é a autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente responsável pelas unidades de conservação federais (BRASIL, 2007, art. 1º, caput e inciso I).

ICMBio, afirma que “o dinheiro para o ICMBio sempre foi insuficiente, em todas as gestões, desde que ele foi criado” (GIRARDI, 2019).

Dessa maneira, tomando-se a definição de Secchi (2011, p. 10), percebe-se que há um problema público envolvendo a questão financeira das unidades de conservação.

Segundo esse autor, uma política pública é “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (SECCHI, 2011, p. 2). Com esse trabalho, o que se pretende fazer é discutir uma política pública (a utilização de fundos patrimoniais para promover a sustentabilidade financeira de unidade de conservação no Brasil) para enfrentar o problema público exposto.

2.1. Outras alternativas para enfrentar o problema público

Importante destacar que a política pública investigada não é a única solução possível para o problema público identificado. Outras alternativas também têm sido buscadas.

Em parques com elevado potencial turístico, diferentes governos têm realizado projetos para a concessão dos serviços turísticos para a iniciativa privada. Esse instrumento começou a ser utilizado em 1998, com a concessão no Parque Nacional do Iguaçu (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020b), e têm se intensificado nos últimos anos. Exemplos recentes são as concessões dos Parques Nacionais do Pau-Brasil, Itatiaia e Chapada dos Veadeiros, e dos Parques Estaduais de Vila Velha (PR) e Campos do Jordão (SP). Os governos também têm procurado estruturar programas para realizar essas parcerias, ao invés de atuarem apenas com projetos isolados. São exemplos o programa de Parcerias Ambientais Público-Privadas do governo federal⁸ e o Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC) do governo mineiro⁹. Entretanto, a realização de concessões depende da viabilidade econômico-financeira das atividades a serem concedidas, e em parques com baixa visitação essa viabilidade dificilmente é alcançada, o que torna impraticável esse modelo (SPENCELEY; SNYMAN; EAGLES; 2019, p. 78).

Há também a possibilidade de utilizar recursos extra orçamentários, como é o caso do Fundo Amazônia. Criado em 2008, até 2019 já havia arrecadado mais de R\$ 3,4 bilhões, sobretudo com doações da Noruega e Alemanha, dos quais R\$ 1,9 bilhão haviam sido aplicados em mais de 100 projetos (PONTES, 2019). Outra alternativa é o emprego do ICMS Ecológico,

⁸ Mais informações sobre esse programa podem ser encontradas em: <http://www.papp.org.br>.

⁹ Mais informações em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2697-parc-programa-de-concessao-de-parques-estaduais->.

que incentiva os municípios a cuidarem melhor de suas áreas protegidas para em troca receberem uma parcela maior do ICMS (O..., 2014a).

Não é necessária a utilização de uma solução única. Uma mesma unidade de conservação pode ser alvo de diferentes iniciativas que se complementem para fazer com que aquela UC consiga melhores condições financeiras para executar suas atividades. MEYERS *et al.* (2020, p. 15) destacam que a maioria dos desafios do financiamento para a conservação requerem que se utilize uma combinação estratégica de soluções financeiras para que se alcance o impacto desejado. Assim, os fundos patrimoniais devem ser encarados como parte integrante de uma estratégia ou portfólio para atacar determinados desafios ou oportunidades identificados. Diferentes instrumentos se complementam e se reforçam (MEYERS *et al.*, 2020, p. 15).

Nesse trabalho, decidiu-se focar na utilização de fundos patrimoniais pelos seguintes motivos: i) embora essa seja uma solução pouco usada no Brasil, já é bastante presente no exterior¹⁰; ii) é oportuno se discutir sobre esse assunto nesse momento devido à recente aprovação da Lei dos Fundos Patrimoniais, no início de 2019; iii) existem poucos estudos no Brasil sobre fundos ambientais (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 48) e, portanto, menos ainda aqueles que focam especificamente em fundos patrimoniais para o meio ambiente.

¹⁰ Como será evidenciado no próximo capítulo.

3. FUNDOS AMBIENTAIS

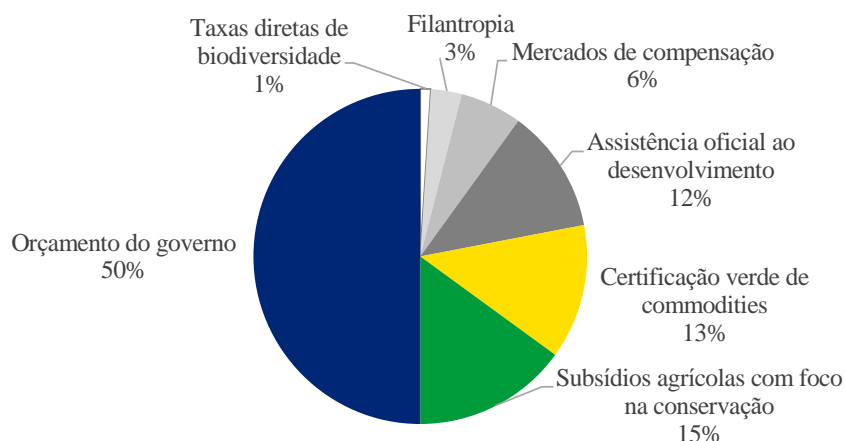
Esse capítulo apresenta o que são o financiamento para a conservação e os fundos ambientais. São apresentados os tipos desse último e qual seu volume identificado no mundo por uma pesquisa internacional. Em seguida, foca-se nos fundos ambientais brasileiros. Por último, é apresentada a avaliação feita por Machado, Young e Clauzet (2020) sobre a aderência de alguns dos principais fundos do tipo no Brasil a melhores práticas internacionais do setor. Essa avaliação é retomada no capítulo 6, quando é analisado se a Lei nº 13.800/2019 contribui para que fundos patrimoniais implementados sob seu molde se adequem a tais práticas.

3.1. Financiamento para a conservação e fundos ambientais

Os problemas relacionados à ausência da quantidade adequada de recursos financeiros para o setor não são exclusivos do Brasil. Nos últimos 50 anos, a destruição de ecossistemas naturais levou à perda de 60% a 90%, dependendo do continente, das populações animais e vegetais do mundo (WWF, 2018, *apud* MEYERS *et al.*, 2020, p. 7). De acordo com Emerton, Bishop e Thomas (2006, *apud* MACHADO, 2017, p. 2), os recursos disponibilizados para a gestão de áreas naturais protegidas são insuficientes, mesmo essa sendo a principal estratégia utilizada para a conservação da biodiversidade.

Estima-se que cerca de US\$ 100 bilhões são anualmente investidos na natureza (BIOFIN, comunicações pessoais, *apud* MEYERS *et al.*, 2020, p. 8). Esses recursos vêm em sua grande parte do orçamento do governo, como evidenciado no gráfico abaixo:

Figura 1 – Representação das fontes globais de financiamento para a conservação (em percentual)



Fonte: Global Canopy Programme (2012, *apud* MEYERS *et al.*, 2020, p. 7, tradução do autor).

No entanto, estima-se que há um déficit de 300 a 400 bilhões de dólares anuais na área (vários, CBD, CREDIT SUISSE *et al.*, 2014, *apud* MEYERS *et al.*, 2020, p. 7). Acredita-se que fechar tal déficit permitiria que o planeta atingisse certos resultados relacionados ao financiamento da conservação, como as 20 metas de Aichi para a biodiversidade¹¹ (MEYERS *et al.*, 2020, p. 8)¹².

Esse tema também se encontra representado dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O ODS 15 é: “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020). Duas das doze metas desse objetivo estão diretamente ligadas à questão do financiamento da conservação. São elas:

15.a Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas

15.b Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

É com o objetivo de promover a conscientização, a expertise e a inovação no financiamento da conservação que foi criada a *Conservation Finance Alliance* (CFA), que reúne organizações e especialistas que lidam com o tema em todo o mundo (CONSERVATION FINANCE ALLIANCE, 2020b). Meyers *et al.* (2020, p. 10, tradução do autor) define “financiamento para a conservação” como os “mecanismos e estratégias que geram, gerenciam e empregam recursos financeiros e alinham incentivos para alcançar objetivos de conservação da natureza”.

Meyers *et al.* (2020, p. 18) apresenta uma taxonomia de mecanismos de financiamento da conservação com 34 instrumentos ou estratégias divididos em sete categorias¹³. Um deles é

¹¹ As 20 metas de Aichi para a biodiversidade são um conjunto de metas estabelecidas em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-10), com o objetivo de reduzir a perda da biodiversidade em âmbito mundial (O..., 2014b). O prazo para atingi-las é 2020, mas já se sabe que elas não conseguirão ser atingidas (MALLAPATY, 2020).

¹² Entretanto, Meyers *et al.* (2020, p. 8) destaca que, para que seja atingido um balanço planetário que permita que se mantenha os ecossistemas de forma resiliente e os serviços dos quais nossa espécie depende, é insuficiente que se olhe apenas para esse déficit financeiro. É necessária uma visão mais holística e estratégias que ataquem também atividades que degradam e destroem os ecossistemas naturais, como o desenvolvimento urbano, a expansão da agricultura, o manejo inadequado de florestas e da pesca, entre outras.

¹³ A tabela com a taxonomia completa encontra-se no Anexo A.

o de fundos ambientais. Esses são “instituições privadas e legalmente independentes estabelecidas para catalisar recursos e prover fontes seguras, estáveis e de longo prazo para financiar a proteção e a gestão sustentável de recursos naturais em áreas de alta biodiversidade” (CONSERVATION FINANCE ALLIANCE, 2020a; MATHIAS; VICTURINE, 2018, p. 5; tradução do autor). Assim, os fundos ambientais são veículos que possibilitam a mobilização de recursos adicionais de doadores, que podem ser governos, o setor privado ou até cidadãos individuais (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2020). Existem mais de 100 fundos do tipo ao redor do mundo (CONSERVATION FINANCE ALLIANCE, 2020a), e são usados para apoiar diversos tipos de ações ambientais, inclusive dando apoio a áreas protegidas (MEYERS *et al.*, 2020, p. 28).

Os fundos ambientais são considerados como importante mecanismo a ser utilizado em planos de sustentabilidade dos sistemas nacionais de áreas protegidas, e podem possibilitar seus financiamentos no longo prazo (CFA, 2008; 2013; EMERTON; BISHOP; THOMAS, 2006; GEF, 1999; *apud* MACHADO, 2017, p. 3). Além disso, as organizações por eles responsáveis têm participado ativamente da elaboração de estratégias nacionais para a conservação e na articulação entre organizações públicas e privadas com esse objetivo (CFA, 2008; GEF, 1999; OLEAS; BARRAGÁN, 2003; *apud* MACHADO, 2017, p. 3).

3.2. Tipos de fundos ambientais

Em termos de sua estrutura financeira, os fundos ambientais podem ser de três tipos: fundos patrimoniais, fundos de amortização ou fundos rotativos, sendo também possível que haja uma combinação desses diferentes formatos (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2020). Eles são definidos pela *United Nations Development Programme* (2020) como:

- Fundos patrimoniais (*endowment funds*): o recurso utilizado é parte do recurso que foi gerado pelo fundo, que normalmente está investido em ativos geradores de receita¹⁴. Geralmente utilizados quando se deseja garantir no longo prazo os recursos para a instituição ou causa apoiada;
- Fundos de amortização (*sinking funds*): a totalidade dos recursos do fundo deve ser utilizada em um período pré-determinado. Geralmente utilizados quando se deseja gerar resultados mais imediatos;

¹⁴ No próximo capítulo os fundos patrimoniais são discutidos em maior profundidade, incluindo sua definição.

- Fundos rotativos (*revolving fund*): o fundo é realimentado com uma frequência regular, usualmente por meio de taxas ou impostos. Geralmente utilizados para armazenar recursos públicos carimbados.

3.3. Volume e desempenho de fundos patrimoniais ambientais

O *Conservation Trust Investment Survey* (CTIS) acompanha a performance financeira e a estratégia de investimentos de fundos ambientais ao redor do mundo desde 2006. São acompanhados os três tipos de fundos acima destacados (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 5). Sua edição mais recente se refere ao ano de 2017. Dela, participaram 33 organizações que gerem fundos ambientais, responsáveis ao todo por cerca de US\$ 850 milhões (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 12).

As organizações participantes do estudo mencionaram que são responsáveis por 45 fundos patrimoniais (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 13). Seus retornos mediano e médio desse tipo de fundo em 2017 foram, respectivamente, 7,4% e 8,6%. Considerando-se a inflação, o retorno médio foi de 6,3% (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 5). Ao se considerar apenas os 23 fundos patrimoniais que atuam na América Latina e Caribe, seu retorno médio foi de 8,7% (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 19).

A tabela abaixo compara o retorno dos fundos patrimoniais ambientais acompanhados na *Conservation Trust Investment Survey* com *benchmarks* no mesmo período.

Tabela 1 – Comparação entre o desempenho dos fundos patrimoniais no CTIS em 2017 e *benchmarks*

Entidade comparada	Retorno médio nominal em 2017
Fundos patrimoniais no CTIS	7,4%
S&P 500	21,8%
MSCI <i>World Index</i>	22,4%
Barclays US <i>Aggregate Bond Index</i>	3,54%
NACUBO- <i>Commonfund Study of Endowments*</i>	12,2%

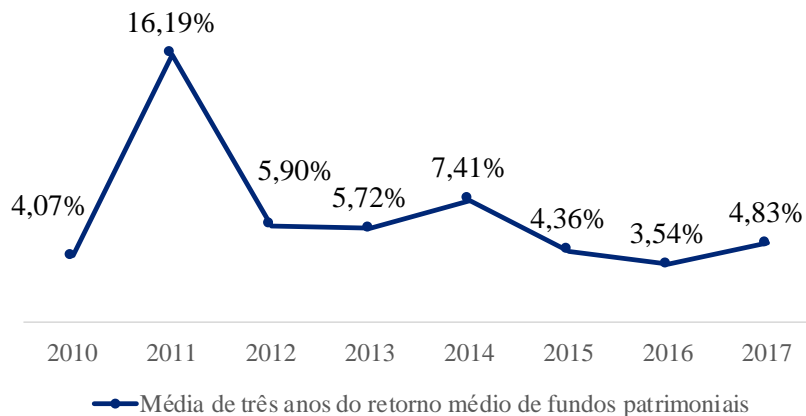
* Estudo anual da performance de investimento de fundos patrimoniais de universidades e faculdades dos Estados Unidos (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 6). É necessário fazer a ressalva de que leva em consideração o ano fiscal, que termina em 30 de junho (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 6).

Fonte: elaboração própria a partir das informações em Mathias e Victurine (2017, p. 5).

Os fundos ambientais presentes na *Conservation Trust Investment Survey* têm grande parte de seus recursos alocados em dinheiro e em títulos de renda fixa (MATHIAS; VICTURINE, 2017, p. 2), o que pode explicar seu desempenho inferior aos *benchmarks*.

O gráfico abaixo apresenta a evolução da média de três anos da taxa média de retorno nominal dos fundos patrimoniais presentes na pesquisa:

Figura 2 – Evolução da média de três anos da taxa média de retorno nominal dos fundos patrimoniais ambientais



Fonte: elaboração própria a partir das informações em Mathias e Victurine (2017, p. 21-22).

3.4. Fundos ambientais no Brasil

No Brasil, a expansão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação não foi acompanhada pelo aumento do orçamento destinado a ele (WWF-BRASIL, 2018; MACHADO *et al.* 2019, *apud* MACHADO, YOUNG, CLAUZET, 2020, p. 47), o que gera prejuízo à realização inclusive de atividades básicas para a proteção da biodiversidade no país (MACHADO, YOUNG, CLAUZET, 2020, p. 47).

Tal qual em outras regiões do mundo, para suprir essa lacuna de financiamento da conservação, foram criados fundos ambientais. Os primeiros fundos do tipo no país foram criados no final da década de 1980, ligados a instituições públicas, e os primeiros privados são da década seguinte (SERRÃO, 2014, *apud* MACHADO, YOUNG, CLAUZET, 2020, p. 51). O Funbio, instituído em 1995, foi o pioneiro no país em termos da operação de fundos específicos para áreas naturais protegidas (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 51),

tendo estabelecido em 2003 o primeiro fundo com esse objetivo (GELUDA, 2010, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 51). No entanto, ainda são poucos os estudos acerca desse mecanismo no país (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 48).

Machado, Young e Clauzet (2020) analisam nove fundos ambientais no Brasil¹⁵. Todos eles são fundos para áreas protegidas (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 52), que são fundos ambientais criados para apoiar especificamente uma área natural protegida ou um conjunto delas (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 49). As parcerias entre esses fundos e os governos foram reguladas por meio da Lei nº 13.019/2014 (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 53). No Anexo B, há mais informações sobre cada fundo analisado pelos autores, incluindo ano de origem, UCs apoiadas, em que bioma atuam, instituições responsáveis e montante financeiro sob gestão.

Esses fundos apoiam um total de 197 unidades de conservação, cerca de 10% do total de UCs no país, e que se estendem por 807 mil quilômetros quadrados, o equivalente a 9,4% do território nacional (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 53). Seus recursos totalizam R\$ 583,2 milhões, que são usados para financiar a criação e gestão de áreas protegidas, e a realização de projetos de desenvolvimento sustentável no seu interior e arredores (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 54). Dos nove fundos, sete são fundos patrimoniais (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 55).

3.4.1. Adequação às melhores práticas internacionais

Machado, Young e Clauzet (2020) avaliaram o nível de alinhamento desses fundos com as melhores práticas internacionais definidas pela *Conservation Finance Alliance* (CFA) e o *Global Environment Facility* (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 48). Sua avaliação é dividida em três aspectos: estrutura financeira, governança e procedimentos de responsabilização.

Em relação à estrutura financeira, no geral, o modelo de investimento adotado por fundos ambientais é conservador. Isso faz com que, por um lado, seu acesso a novas fontes de recursos fique limitado (SERRÃO, 2014, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 55) e, por outro, o fundo tenha um retorno aquém do necessário para atender adequadamente à

¹⁵ Os fundos estudados pelos autores são: Fundo para Áreas Protegidas/Fundo de Transição do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Fundo ARPA), Fundação Amazonas Sustentável, Fundo Atol das Rocas, Fundo Guanabara, Fundo Mata Atlântica do Rio de Janeiro, Fundo Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, Fundo Ilhas Cagarras, Fundo Juatinga- Cairuçu e Fundo Amapá (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 48).

área protegida (MATHIAS, VICTURINE, 2018, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 55). As melhores práticas indicam que seu desempenho seria superior se diversificassem seus investimentos, buscassem novas fontes de recursos para capitalização constante e contassem com a gestão dos ativos sendo realizada por uma agência externa (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 55-56). No entanto, caso o montante no fundo seja pequeno, os autores defendem que a contratação de uma agência especializada pode aumentar significativamente os custos administrativos, e, portanto, pode ser preferível que o responsável pelo fundo faça também a gestão dos seus recursos (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 56).

Em relação à estrutura de governança, o ideal é que se evite que um grupo de interesse domine a tomada de decisão no conselho (REDLAC, 2013, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 50). A representação efetiva do governo nas instâncias de decisão aumenta a capacidade do órgão responsável pelas unidades de conservação negociar com os doadores o uso dos recursos de acordo com a real necessidade da área protegida (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 58), e a manutenção de uma operação autônoma, mas que esteja ligada ao poder público, é um fator importante para o sucesso do fundo (BLADON *et al.*, 2014, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 57). Ainda, criar comitês de especialistas para apoiar a tomada de decisão em tópicos específicos é outra boa prática que melhora a operação e o resultado do fundo (REDLAC, 2013, *apud* MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 50).

Por fim, procedimentos de responsabilização adequados são necessários pois, por um lado, aumentam a credibilidade junto a doadores, o que pode aumentar seu interesse em contribuir. Por outro, dado que os fundos patrimoniais lidam com causas de interesse público, permitem que a sociedade monitore e avalie suas atividades (MACHADO; YOUNG; CLAUZET, 2020, p. 51).

A tabela abaixo sintetiza a avaliação de Machado, Young e Clauzet (2020) em relação à aderência dos fundos ambientais brasileiros a essas melhores práticas.

Tabela 2 – Nível de alinhamento dos fundos ambientais brasileiros às melhores práticas de fundos ambientais

	Estrutura financeira		Governança			Procedimentos de responsabilização	
	Gestão dos ativos por agência especializada	Gestão dos ativos supervisionada por comitê financeiro	Conselho formal	Conselho possui composição público-privada paritária	Comitês temáticos formais	Relatório anual consolidado	Documentos sobre o fundo disponíveis para o público
Fundo ARPA	3	3	3	2	3	2	3
Fundo Atol das Rocas	1	3	2	1	1	1	1
Fundação Amazonas Sustentável	3	3	3	3	3	3	3
Fundo Guanabara	1	3	1	0	1	1	1
Fundo Mata Atlântica do RJ	3	3	3	2	1	1	3
Fundo APA Costa dos Corais	1	3	2	1	1	1	1
Fundo Ilhas Cagarras	1	3	1	0	1	1	1
Fundo Juatinga-Cairuçu	1	3	1	0	1	1	1
Fundo Amapá	3	3	3	3	1	1	1

Nível de alinhamento: 0 = não se aplica; 1 = fraco; 2 = moderado; 3 = forte.

Fonte: Machado, Young e Clauzet (2020, p. 55).

Como se pode observar, com exceção do Fundo para Áreas Protegidas/Fundo de Transição do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), todos possuem aspectos de baixo alinhamento com as melhores práticas do setor. Uma maior adequação a elas traria, potencialmente, melhores resultados para esses fundos ambientais, o que se traduziria em uma melhor capacidade de adequadamente atenderem às áreas protegidas brasileiras.

Como citado, as parcerias estudadas por esses autores foram viabilizadas por meio da Lei nº 13.019/2014. No capítulo 6, será analisado se um fundo patrimonial para áreas protegidas implementado conforme a Lei nº 13.800/2019 estaria submetido a obrigações que o fariam se adequar a essas melhores práticas do setor.

4. FUNDOS PATRIMONIAIS

Nesse capítulo, é discutido o que são e para quê servem os fundos patrimoniais, e são apresentados exemplos do mundo. Então, faz-se uma exposição sobre o volume da filantropia no Brasil, seguida de exemplos de fundos patrimoniais no país. Por último, é estimado qual o tamanho que um fundo patrimonial precisaria ter, em média, para viabilizar financeiramente a operação de uma unidade de conservação.

4.1. Definição e objetivos de fundos patrimoniais

Os fundos patrimoniais são também chamados por diversos outros nomes, como fundos patrimoniais filantrópicos, fundos patrimoniais permanentes, fundos filantrópicos, *endowment funds* ou simplesmente *endowment* (PASQUALIN, 2019, p. 14; GALLO; CASTRO, 2019, p. 174).

Não existe uma definição única para o termo. Fabiani (2012) os define como “estruturas criadas para dar sustentabilidade financeira a uma organização sem fins lucrativos” (FABIANI, 2012, p. 26). Fabiani e Cruz (2017), por sua vez, colocam que “são recursos administrados segundo um conjunto de regras para obter rendimentos a serem destinados às ações previstas nas finalidades regimentais” (FABIANI; CRUZ, 2017, p. 186).

Um terceiro exemplo de definição é o de Gallo e Castro (2019), que afirma que “o conceito básico de um fundo patrimonial é o de um fundo restrito, cujo valor do principal nele aportado deve ser preservado e investido”, e “Apresenta uma estrutura própria e um conjunto de regras que disciplinam sua gestão e governança, de modo a estabelecer de maneira clara a política de investimentos e as formas de utilização que assegurem a aplicação adequada dos recursos por ele gerados” (GALLO; CASTRO, 2019, p. 174-175).

O GIFE (Grupo de Institutos Fundações e Empresas), organização de referência no país no tema de investimento social privado, propõe uma definição baseada em quatro critérios: “(i) a existência de um patrimônio capaz de gerar renda, (ii) não gerido pelo antigo titular-doador, com (iii) o objetivo de perpetuar uma atividade de (iv) interesse social” (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 15). Embora existam diferentes definições, é possível perceber que elas coincidem em diversos aspectos.

Pode-se entender que o objetivo do estabelecimento de um fundo patrimonial é proporcionar uma fonte de recursos de longo prazo que seja usada para promover uma causa de interesse público específica (PASQUALIN, 2019, p. 32). Assim, o fundo patrimonial

proporciona autonomia financeira à instituição apoiada, e permite que ela continue exercendo suas atividades mesmo em períodos de crise econômica (PASQUALIN, 2019, p. 14).

Importante destacar também as diferenças em relação às doações tradicionais. Embora os fundos patrimoniais contem com recursos de doação, há diferenças entre uma doação tradicional e uma doação para um fundo do tipo. A primeira é que, no fundo patrimonial, o doador está autorizando que apenas os rendimentos gerados pela doação sejam utilizados, e a segunda é que o doador tem maior segurança de que sua doação irá para a finalidade pré-definida, dado que os fundos patrimoniais estão sujeitos a regras expressas de governança e funcionamento (FABIANI; WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 7).

4.2. Fundos patrimoniais no mundo

Fundos patrimoniais são usados no mundo há muito séculos. Alguns autores atribuem a Platão um dos primeiros fundos patrimoniais, que o teria criado para possibilitar o funcionamento de sua academia após sua morte (FABIANI; WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 8; FABIANI, 2012, p. 27). No entanto, o conceito moderno desse tipo de instituição foi desenvolvido pelos empresários e filantropos americanos John D. Rockefeller e Andrew Carnegie (FABIANI, 2012, p. 27).

É um instrumento bastante difundido no exterior (PASQUALIN, 2019, p. 14), onde seu desenvolvimento esteve muito ligado ao ensino e à pesquisa (FABIANI; WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 8). As principais universidades do mundo contam com fundos patrimoniais. Nos Estados Unidos, em 2017, o valor dos *endowments* de universidades e faculdades totalizava US\$ 598 bilhões (SNYDER; DE BREY; DILLOW, 2019, p. 212). Em 2019, o fundo da universidade de Harvard possuía US\$ 40,9 bilhões e distribuiu para sua utilização naquele ano a quantia de US\$ 1,9 bilhão (HARVARD, 2019, p. 12).

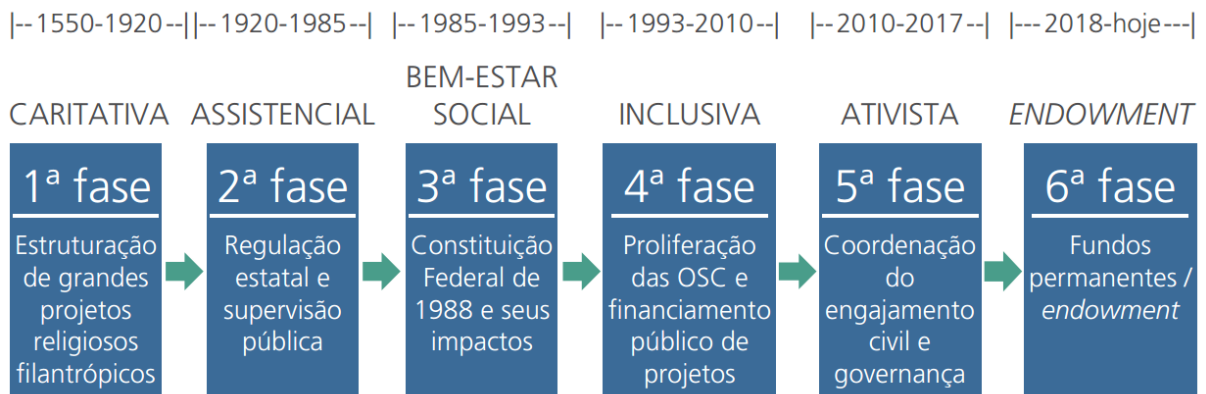
Ao longo do século XX, fundos patrimoniais passaram a ser criados para apoiar causas diversas (FABIANI; WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 8) e se espalharam por outros países. Um dos de maior destaque é o da *Bill & Melinda Gates Foundation*, que contava com um patrimônio de US\$ 46,8 bilhões em 2018 e atua com os temas de saúde, fome e pobreza extrema (BILL & MELINDA GATES FOUNDATION, 2020). O fundo patrimonial do *The Metropolitan Museum of Art*, em Nova Iorque, possuía US\$ 3,26 bilhões em 2019 (THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART, 2019, p. 68). Na área de biomedicina, o *Wellcome Fund* conta com £26,8 bilhões (2019) (WELLCOME TRUST, 2019, p. 28).

Países em desenvolvimento também têm observado o surgimento de fundos patrimoniais. É o caso da *Azim Premji Foundation*, com um fundo de US\$ 21 bilhões (WITH..., 2019), e o recentemente criado fundo para a *Pontificia Universidad Católica de Chile* (PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE, 2020).

4.3. A filantropia e os fundos patrimoniais no Brasil

Gallo e Castro (2019, p. 162) defendem a existência de seis grandes fases da filantropia no Brasil. A primeira fase, a Caritativa, teve início em meados do século XVI. Os fundos patrimoniais são a principal expressão da sexta e mais recente fase, a *Endowment*, que teve início em 2018, ano em que foi expedida a Medida Provisória que deu origem à Lei nº 13.800/2019. A figura abaixo apresenta as seis fases e seus períodos de existência.

Figura 3 – Principais fases da filantropia no Brasil



Fonte: Gallo e Castro (2019, p. 162).

Como se viu em seções anteriores, uma das principais fontes de recursos para fundos patrimoniais são as doações. Portanto, a seguir será exposto o volume da filantropia no Brasil, de modo a sinalizar que existe um volume significativo de recursos no país que pode ser mobilizado para apoiar a criação de fundos patrimoniais para as unidades de conservação. Em seguida, será discutida a existência desse tipo de fundo no Brasil.

4.3.1. Volume da filantropia no Brasil

O Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE) é uma associação de investidores sociais do Brasil nascida em 1989 (GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS, 2020). Desde 2001, realiza a cada dois anos o Censo GIFE, uma pesquisa que busca identificar as principais características e tendências do investimento social e filantropia (GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS, 2020).

Do Censo GIFE 2018 participaram 133 organizações (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 8). Na média, elas possuem 22 anos de idade (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 10), o que indica que já possuem uma certa maturidade. Em 2018, investiram R\$ 3,25 bilhões, o que correspondia a 110% do orçamento empenhado no Ministério do Meio Ambiente no mesmo ano (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 18), e 84% das organizações sinalizaram que pretendiam manter ou aumentar o volume que investiriam em 2019 (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 21). De 2008 a 2018, o valor médio investido foi de R\$ 3,3 bilhões (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 19). O gráfico abaixo apresenta a variação nos valores ao longo desse período.

Figura 4 – Evolução do investimento total em filantropia no Brasil (2008 a 2018)



Observação: valores atualizados pelo IPCA.

Fonte: Adaptado de Ferreti, Barros e Santiago (2019, p. 19)

A pesquisa também permite averiguar se as organizações trabalham com temáticas relacionadas ao meio ambiente. 42% das organizações respondentes declararam que atuam na área “ambiente natural e sustentabilidade”, seja realizando projetos ou programas próprios ou de terceiros (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 149). Em relação a subáreas

relacionadas ao ambiente natural e à sustentabilidade, 10% mencionaram que unidades de conservação/áreas protegidas são o tema mais frequente em seus projetos ou programas mais representativos (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 164). Ainda, do total de 133 organizações, 13% mencionaram que possuem projetos ou programas relacionados a áreas de preservação ambiental como território específico de sua atuação (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 158).

Outra pesquisa que busca traçar o perfil do investimento social privado no Brasil é o *Benchmarking* do Investimento Social Corporativo (BISC), realizado anualmente desde 2007 (COMUNITAS, 2020a) pela Comunitas, organização que atua na melhoria da gestão pública e dos investimentos sociais corporativos (COMUNITAS, 2020b). Na pesquisa BISC 2019 (referente ao ano de 2018) participaram 271 organizações (COMUNITAS, 2020a). Elas relataram investimentos sociais em 2018 no total de R\$ 2,1 bilhões (COMUNITAS, 2019, p. 12), valor próximo à média de R\$ 2,6 bilhões investidos por ano desde 2007. Entretanto, em relação à área de atuação, apenas 1% dos recursos foram destinados ao meio ambiente, valor que em 2012 foi de 8% (COMUNITAS, 2019, p. 26).

A pesquisa BISC 2019 também traz um interessante dado relacionado a parcerias com organizações públicas. 64% das empresas respondentes declararam que se articularam com organizações governamentais para o desenvolvimento dos seus investimentos sociais, e mais da metade declararam que as parcerias tiveram resultados satisfatórios (50% no caso de parcerias com o governo federal, 75% no de governos estaduais e 88% no de municipais) (COMUNITAS, 2019, p. 64).

Essas pesquisas mostram que existe no Brasil uma cultura de filantropia consolidada e que investe um volume significativo de recursos em causas de interesse público¹⁶, inclusive meio ambiente. Isso indica que possivelmente existem recursos no país que poderiam ser acessados por fundos patrimoniais que sejam estruturados para apoiarem unidades de conservação.

4.3.2. Fundos patrimoniais no Brasil

Em grande medida, o Brasil se manteve alheio à disseminação de fundos patrimoniais pelo resto do mundo (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 72; FABIANI;

¹⁶ Somados os investimentos relatados no BISC e no Censo GIFE 2018, e contando-se apenas uma vez as organizações que responderam ambas as pesquisas, o total de recursos investidos por elas em 2018 foi de R\$ 3,59 bilhões (COMUNITAS, 2019, p. 9).

WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 9-10), e esse assunto só ganhou força por aqui no fim do século XX (FABIANI; WOLFFENBÜTTEL, 2019, p. 9-10). Ainda assim, antes mesmo da aprovação da Lei nº 13.800/2019, já existiam entidades que geriam patrimônio visando a perpetuação do financiamento de atividades de interesse social, conforme Grazioli (2011, p. 13-16, apud SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 25). No entanto, devido à ausência de uma regulamentação sobre o tema, cada uma possuía suas próprias características.

Os primeiros fundos patrimoniais no Brasil surgiram a partir de heranças de devotos ou doações em ativos imobiliários destinados a perpetuar as ações filantrópicas de organizações religiosas (PASQUALIN, 2019, p. 28). Todavia, devido a sua natureza privada, não há registro de todos os fundos atualmente existentes no país (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 122-123).

Ainda assim, é possível perceber sua existência por meio de alguns estudos. O Censo GIFE 2018 aponta que, das 133 organizações respondentes, 20% contavam com receitas oriundas de fundo patrimonial, um aumento em relação aos 16% declarados no Censo GIFE 2016 (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 23). As receitas desse tipo eram a segunda mais significativa em termos de volume total: 28% dos R\$ 3,25 bilhões (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 25), o que corresponde a R\$ 910 milhões.

Outro estudo do GIFE, de 2019, aponta a existência de ao menos 22 organizações no Brasil que contam com fundo patrimonial, como a Fundação OSESP, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, o Instituto Ayrton Senna e o Instituto Natura (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 149-150)¹⁷.

4.4. Volume para um fundo patrimonial sustentar uma UC

Nesse subcapítulo, será estimado qual o montante financeiro que deve estar sob um fundo patrimonial para que ele seja capaz de sustentar uma unidade de conservação. Com tal

¹⁷ A lista completa de organizações brasileiras que contam com fundos patrimoniais identificadas por esse estudo é: Associação BrazilFoundation, Associação Endowment Direito GV, Associação Fundo Patrimonial Amigos da Poli, Baobá – Fundo para Equidade Racial, Fundação Abrinq, Fundação Amazonas Sustentável (FAS), Fundação Banco do Brasil, Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundo Brasil de Direitos Humanos, Fundação Fundo Patrimonial Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, Fundação Itaú Social, Fundação Lucia e Pelerson Penido (FLUPP), Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Fundação Osesp), Fundação Romi, Fundação Stickel, Fundação Tide Setubal, ELAS Fundo de Investimento Social (Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres), Instituto Alana, Instituto Ayrton Senna e Instituto Natura (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 149-150).

estimativa, espera-se ter um valor para poder comparar com o tamanho da filantropia e dos fundos ambientais identificados nas seções anteriores.

É preciso ressaltar que é uma estimativa, e não um valor absoluto aplicável a toda e qualquer área protegida. Unidades como os Parques Nacionais da Tijuca ou do Iguaçu, pelo volume de visitação que possuem, possivelmente possuem operações significativamente mais caras que a média (por outro lado, possuem maior capacidade de geração de receita).

Além disso, a Lei nº 13.800/2019, no § 1º do artigo 22, destaca que os recursos do fundo não podem substituir as dotações orçamentárias regulares das instituições públicas apoiadas. Assim, a tendência é que o tamanho do fundo necessite ser menor do que o que está nessas estimativas, pois há despesas que necessariamente já devem ser cobertas pelas dotações orçamentárias regulares. O foco também será em entender os valores relacionados à operação da unidade, e não investimentos como a realização de uma obra para implementar uma nova estrutura.

Para realizar a estimativa, primeiramente será apresentado quanto custa uma unidade de conservação. Para isso, será utilizada como referência o estudo “Quanto custa uma unidade de conservação federal?” (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009). Então, será mostrado qual o percentual em relação ao patrimônio total que geralmente fundos patrimoniais utilizam por ano. A partir desses dois fatores, será possível estimar qual o tamanho do fundo patrimonial necessário para cuidar de uma UC.

4.4.1. Custos de uma unidade de conservação

Em sua introdução, Muanis, Serrão e Geluda (2009) avisam que encontraram dificuldades relacionadas à ausência de dados sistematizados e integrados dos custos de manutenção e investimentos necessários para unidades de conservação (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009, p. 10), e que são raros os estudos sobre a situação financeira em UCs (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009, p. 11).

Não foi o foco do presente trabalho realizar tal sistematização ou integração de dados. No entanto, ressalta-se que tais informações aparentam continuarem de difícil acesso.

Segundo esse estudo, caso as então 299 unidades de conservação estivessem consolidadas¹⁸ e com no mínimo cinco funcionários, o custo anual de manutenção do sistema

¹⁸ O estudo divide o processo de implementação de uma UC em cinco fases. Uma UC é considerada como “consolidada” após ter passado por todas as cinco, o que inclui seu plano de manejo ter sido elaborado, equipamentos e infraestrutura implementados, realizados o levantamento fundiário e demarcação, entre outras

seria de R\$ 235,6 milhões por ano, já incluindo pessoal (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009, p. 31). Por unidade, esse valor é cerca de R\$ 790 mil. O texto também destaca que, no geral, UCs do tipo parque são significativamente mais custosas que as outras, pois as atividades relacionadas à visitação implicam em maiores gastos (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009, p. 22). Ou seja, é provável que há unidades de conservação cujos valores para mantê-las também seriam significativamente mais baixos do que essa média.

Dado que o estudo foi publicado em 2009 e considerou os valores de 2008 (MUANIS; SERRÃO; GELUDA, 2009, p. 36), irá se realizar a correção pela inflação. Para isso, foi utilizada a calculadora *online* disponibilizada pelo Banco Central do Brasil¹⁹. Os parâmetros utilizados foram:

- Índice para correção: IPCA (IBGE);
- Data inicial: 01/2009;
- Data final: 05/2020 (mês mais recente disponível para seleção);
- Valor nominal: R\$ 790.000,00

O valor corrigido resultante é: R\$ 1.450.552,02.

4.4.2. Taxa de resgate do fundo patrimonial

Como existem diferentes políticas de resgate possíveis, o objetivo aqui é apenas oferecer uma referência. Souza, Viotto e Pannunzio (2019) as dividem essas políticas em três tipos principais: retornos acima da inflação, percentual do patrimônio e deliberação de órgão da organização gestora (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 50).

A *National Association of College and University Business Officers* (NACUBO) realiza, periodicamente, um estudo dos *endowments* das instituições de ensino superior dos Estados Unidos. No relatório de 2016, indicaram que a taxa média de resgate efetivo anual²⁰ variou de 4,2% a 4,7% no período de 2006 a 2015 (NACUBO-COMMONFUND, 2016, p. 45).

Russell (2006, p. 74), em seu livro sobre estratégias de investimento para fundos patrimoniais e fundações, afirma que, nos anos 1990, a taxa mais utilizada de resgate foi de 5%.

atividades. Na época de sua publicação, o estudo considerou que apenas 16 unidades (5,35% do total de 299 UCs) poderiam ser consideradas como consolidadas.

¹⁹ Disponível em:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em 05 jul. 2020.

²⁰ O valor se refere à taxa efetiva de gastos, que já desconsidera inflação e taxas relacionadas à administração do fundo (NACUBO-COMMONFUND, 2016, p. 121).

A partir desses exemplos, propõe-se usar, para fins de estimativa, duas taxas: uma inferior de 4% e outra superior de 5%.

4.4.3. Cálculo do valor para um fundo patrimonial sustentar uma unidade de conservação

Para o cálculo do valor necessário para o fundo patrimonial manter uma unidade de conservação no período de um ano, é usado o valor calculado de R\$ 1.450.552,02 como sendo aquele que deve ser retirado anualmente do fundo patrimonial. Considerando-se o percentual que tal valor representa do fundo, é possível calcular qual o montante necessário sob o fundo patrimonial por meio da seguinte fórmula:

$$F = \frac{C}{t}$$

Em que:

- F = valor necessário para o fundo patrimonial;
- C = custo médio de uma unidade de conservação (R\$ 1.450.552,02);
- t = taxa de resgate utilizada (4% ou 5%).

Considerando-se esses parâmetros, os valores aproximados são:

- Com a taxa de 4%: R\$ 36,2 milhões;
- Com a taxa de 5%: R\$ 29,0 milhões.

No item 3.4.1, foi citado que os recursos dos fundos ambientais no Brasil estudados por Machado, Young e Clauzet (2020, p. 54) totalizam R\$ 583,2 milhões. No item 4.3.1, foi citado que o valor médio da filantropia identificado pelo Censo GIFE de 2008 a 2018 foi de R\$ 3,3 bilhões (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 19), e que, em 2018, 42% das organizações declararam que atuam na área “ambiente natural e sustentabilidade” (FERRETI; BARROS; SANTIAGO, 2019, p. 149).

Considerando que existem mais de duas mil unidades de conservação no Brasil, o valor calculado de cerca de R\$ 30 milhões para se manter uma UC com o rendimento de um fundo patrimonial parece significativo ao se comparar com os valores destacados no parágrafo anterior. No entanto, é preciso levar em consideração que: algumas áreas protegidas conseguem gerar receita própria; o repasse orçamentário regular deverá continuar acontecendo, conforme o § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.800/2019; e os fundos patrimoniais não devem ser encarados como solução única, mas sim dentro de um portfólio que utilize diferentes mecanismos para atingir a necessidade financeira da unidade de conservação.

5. A LEI Nº 13.800/2019

Nesse capítulo é apresentada uma visão geral da Lei dos Fundos Patrimoniais e um breve histórico de sua criação, e são discutidos certos aspectos dela.

5.1. Visão geral da lei

A ementa da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro 2019 (BRASIL, 2019) informa que ela “Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais” (BRASIL, 2019). Seu artigo 1º coloca que ela “dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público” (BRASIL, 2019).

Em outras palavras, a lei discorre sobre a organização de fundos patrimoniais que lidem com causas de interesse público, entre elas o meio ambiente (BRASIL, 2019, art. 1º, parágrafo único). Esses fundos são definidos como:

conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos (BRASIL, 2019, art. 2º, inciso IV).

A lei, entre outros aspectos, apresenta conceitos, define qual a finalidade de tais fundos, trata de sua governança, receitas e utilizações de recursos, instrumentos para formalização das relações, execução de despesas, hipóteses de extinção e política de resgate. O quadro abaixo apresenta uma síntese dos principais assuntos tratados:

Quadro 1 – Principais assuntos tratados pela Lei nº 13.800/2019

Assunto	Dispositivos	Síntese
Objetivo dos fundos patrimoniais	Art. 1º	Atribui aos fundos o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações para programas, projetos e demais finalidades de interesse público relacionadas pela lei.
“Ecossistema” dos fundos patrimoniais	Arts. 2º a 5º, 10, 19 e 20	Apresentam definições e atributos gerais das instituições que compõem a sistemática de operação dos fundos: o “fundo patrimonial”, a “organização

Assunto	Dispositivos	Síntese
		gestora de fundo patrimonial”, a “instituição apoiada” e a “organização executora”. Também indicam órgãos cuja atuação regulatória deve ser observada – Comissão de Valores Mobiliários, Conselho Monetário Nacional e Banco Central.
Organização gestora do fundo patrimonial	Arts. 5º a 8º, 12, 17 e 26	Definem atributos essenciais do ato constitutivo da organização gestora; instituem os deveres gerais relativos à escrituração contábil, transparência e integridade; definem a estrutura de governança.
Receitas do fundo patrimonial	Arts. 13 a 17	Relacionam as fontes legais de recursos; classificam as modalidades de doação para os fundos e os direitos e obrigações correlatos; definem o regime de doações de bens não pecuniários; autorizam doações incentivadas na forma da Lei nº 8.313; definem limites para a aplicação dos recursos e vedação de doação de recursos públicos aos fundos.
Instrumento de parceria e termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público	Arts. 2º, 18 a 21, 24, 26 e 27	Caracterizam as duas modalidades de parceria; definem cláusulas essenciais de cada um dos instrumentos; admitem solução arbitral de conflitos perante a Câmara da Advocacia-Geral da União.
Recursos dos fundos patrimoniais e execução de despesas	Arts. 20 a 23	Definem diretrizes sobre a aplicação financeira de recursos e critérios de elegibilidade dos gastos.

Fonte: Souza, Viotto e Pannunzio (2019, p. 92)

Como anteriormente observado, no Brasil já era possível constituir fundos patrimoniais privados antes da Lei nº 13.800/2019. A lei não traz nenhuma obrigação de que os fundos já existentes se adequem a ela (PANNUNZIO, 2019, p. 74) e nem de que novos fundos privados a adotem (PANNUNZIO, 2019, p. 75). No entanto, constituí-los na forma dessa lei pode trazer vantagens, como: a possibilidade de valer-se dos incentivos da Lei de Incentivo à Cultura (no caso de fundos na área cultural); uma governança mais estável, dado que definida em lei; e a garantia de que as doações serão preservadas e aplicadas na área desejada pelo doador, dadas as hipóteses restritivas de extinção do fundo previstas na legislação (PANNUNZIO, 2019, p. 76).

Em relação a instituições públicas, sejam elas da administração direta ou indireta, a Lei nº 13.800/2019 formaliza a possibilidade de se criar fundos para apoiá-las (ALGRANTI, 2019, p. 52).

5.2. Histórico da lei

Na noite de 2 de setembro de 2018, um incêndio de grandes proporções consumiu o Palácio de São Cristóvão. O prédio foi sede da primeira Assembleia Constituinte Republicana, de 1889 a 1991, e antes havia sido a residência oficial da família real portuguesa, de 1816 a 1821, e da imperial brasileira, da independência à proclamação da República (GRAÇA; ESSINGER, 2019). Desde 1892, é sede do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a mais antiga instituição científica do país (MUSEU NACIONAL UFRJ, 2020a; GRAÇA; ESSINGER, 2019), criada em 1818 (MUSEU NACIONAL UFRJ, 2020b).

Sua importância histórica e acervo de 20 milhões de itens não foram suficientes para protegê-lo do descaso. A origem mais provável do incêndio foi o curto-circuito num aparelho de ar-condicionado no térreo do prédio (SILVEIRA, 2019). O incêndio de seis horas consumiu cerca de 80% do acervo, dentre eles grande parte do material etnográfico de indígenas brasileiros, o trono do rei africano de Daomé e sarcófagos e múmias egípcias (JANSEN, 2019).

Oito dias depois foi publicada a Medida Provisória nº 851/2018, que “Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências” (SENADO FEDERAL, 2018, p. 2). Sua exposição de motivos destaca que a maior parte do orçamento público é destinada a despesas de custeio, com pouco espaço para conservação patrimonial e investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, gerando dificuldades para o financiamento das instituições públicas (SENADO FEDERAL, 2018, p. 22). O caso do Museu Nacional²¹ é usado como justificativa para a sua urgência e relevância (SENADO FEDERAL, 2018, p. 27).

Apesar dessa conjuntura, outros projetos de lei federal sobre fundos patrimoniais já tramitavam na época. Dois estavam mais avançados, já tendo sido aprovados em ao menos uma das Casas Legislativas e sendo analisados na outra (GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS, 2018). Um era o substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.694/2017, que teve origem

²¹ Embora o incêndio no Museu Nacional tenha dado origem à Lei dos Fundos Patrimoniais, não foi possível identificar nenhum fundo patrimonial que tenha sido criado com base nessa lei com o objetivo de beneficiá-lo.

com a senadora Ana Amélia, e o outro era o Projeto de Lei nº 158/2017, originado pela deputada federal Bruna Furlan (GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS, 2018).

A sociedade civil organizada também havia se estruturado para promover o tema. Uma das principais iniciativas é a “Coalizão pelos Fundos Filantrópicos”, coordenada pelo Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS) desde 2018 e que conta com mais de 70 organizações (INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL, 2018).

O texto da Medida Provisória sofreu modificações até virar lei. As audiências públicas para debatê-lo contaram com representantes de diversas instituições, como BNDES, FINEP, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Cultura, IDIS, GIFE, CNI SBPC, diversas universidades, entre outras (CONGRESSO NACIONAL, 2020). Ao todo, foram apresentadas 115 emendas (CONGRESSO NACIONAL, 2020). A redação final, a Lei Federal nº 13.800/2019, que ficou conhecida como Lei dos Fundos Patrimoniais, foi sancionada em 4 de janeiro de 2019.

Desde a publicação da lei, foram criadas pelos menos duas organizações gestoras de fundo patrimonial²², a Gestora de Fundo Patrimonial Rogerio Jonas Zylbersztajn e a da PUC-Rio (INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL, 2020). Segundo o IDIS, estavam em discussão outras seis, entre elas iniciativas relacionadas a Unicamp, Museu de Arte do Rio, Museu Judaico e Instituto CORE de Música (INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL, 2020).

5.2.1. Projeto de lei sobre fundos patrimoniais para unidades de conservação

Entre os projetos para a criação de fundos patrimoniais que já tramitavam no Congresso anteriormente à Medida Provisória nº 851/2018 mas que ainda não haviam sido votados por alguma das Casas, estava o Projeto de Lei do Senado nº 160/2017, proposto pelo senador Elmano Férrer. Ele trata especificamente sobre fundos patrimoniais para unidades de conservação federais.

A justificativa para a lei proposta destaca o cenário de vulnerabilidade financeira vivido pelos parques nacionais brasileiros. Traz como exemplo o caso do Parque nacional da Serra da Capivara, no Piauí, que possui mais de 300 sítios arqueológicos e é um Patrimônio Cultural da

²² Esse é um tipo de organização definido na Lei nº 13.800/2019 e seu papel é explicado no próximo subcapítulo.

Humanidade pela UNESCO, mas que mergulhou em uma crise financeira após a Petrobras suspender os repasses mensais para sua manutenção, em 2016 (SENADO FEDERAL, 2020).

A última tramitação do projeto é do dia 01/04/2019, segundo o site do Senado, quando foi distribuído ao senador Eduardo Braga para a relatoria (SENADO FEDERAL, 2020). No entanto, uma vez que a Lei nº 13.800/2019 tem objeto semelhante, pode-se imaginar que tal projeto de lei não esteja sendo visto como prioritário.

5.3. Governança

Nesse subcapítulo serão apresentados e discutidos aspectos relacionados à governança de fundos patrimoniais estabelecidos de acordo com a Lei dos Fundos Patrimoniais.

No apoio de um fundo para uma causa de interesse público, essa lei identifica três organizações que se relacionam, de acordo com os incisos I, II e III do seu art. 2º (BRASIL, 2019):

- instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos que será a beneficiária dos programas, projetos ou atividades financiados com os recursos do fundo;
- organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos que atua exclusivamente na captação das doações e gestão do patrimônio do fundo. Seu patrimônio deve ser contábil, administrativa e financeiramente segregado do das outras duas organizações (BRASIL, 2019, art. 4º, § 1º);
- organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no Brasil, que atua em parceria com a instituição apoiada e executa os programas, projetos e demais atividades do interesse público.

A relação entre a instituição apoiada e a organização gestora deve ser estabelecida por meio de um documento formal, o instrumento de parceria, que estabelece o vínculo entre as partes e determina a finalidade de interesse público (BRASIL, 2019, art. 2º, inciso VII).

O termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público é o documento a ser celebrado quando forem ser utilizados os recursos do fundo patrimonial (BRASIL, 2019, art. 2º, inciso VIII). Dele participam, obrigatoriamente, a organização gestora e a instituição apoiada. Essa pode executar diretamente a consecução do projeto ou pode contar com uma organização executora para fazê-lo, que então deverá ser parte no termo de execução (BRAGANÇA; BISELLI, 2019, p. 115).

O instrumento de parceria pode ser celebrado com ou sem exclusividade. Em relação a esse aspecto, Souza, Viotto e Pannunzio (2019, p. 22 e 43) dividem os fundos em duas categorias: aqueles que apoiam causas específicas, podendo apoiar múltiplas organizações, ou aqueles que financiam uma determinada entidade (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 22 e 43). Tal exclusividade pode ocorrer também no sentido inverso: uma instituição sendo sustentada exclusivamente por um fundo patrimonial ou por múltiplos fundos e outras fontes de receita (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, 43). O quadro abaixo resume essas relações:

Quadro 2 – Relações de exclusividade entre instituição apoiada e organização gestora

	Um fundo	Um fundo e outras fontes de receita	Diversos fundos e outras fontes de receita
Uma instituição apoiada	- Exclusividade total bilateral; - Elevada dependência da instituição apoiada; - Desconsideração da personalidade jurídica mais provável.	- Dependência da instituição apoiada decorre da relevância das receitas do fundo patrimonial em comparação com a receita total; - Fundo com propósito exclusivo.	- Autonomia da instituição apoiada; - Fundos com propósito exclusivo de apoiar a instituição.
Múltiplas instituições apoiadas	- Elevada dependência das instituições apoiadas.	- Fundo provavelmente dedicado à causa; - Dependência relativa (item anterior).	- Fundos de causas; - Autonomia dos fundos e das instituições

Fonte: Souza, Viotto e Pannunzio (2019, p. 43).

Por um lado, quando o fundo patrimonial apoia exclusivamente uma instituição, existem benefícios como a possibilidade de usar a reputação e a marca da instituição apoiada para alavancar a captação de recursos (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, 44). No caso em que a instituição é apoiada também exclusivamente por um único fundo, há um alinhamento de interesses e foco maior na realização da sua atividade de interesse público (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, 44). Por outro lado, há maior possibilidade de questionamento da separação patrimonial (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, 44) ou, quando é apenas a instituição apoiada que tem a exclusividade, dessa ficar refém da organização gestora (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, 37).

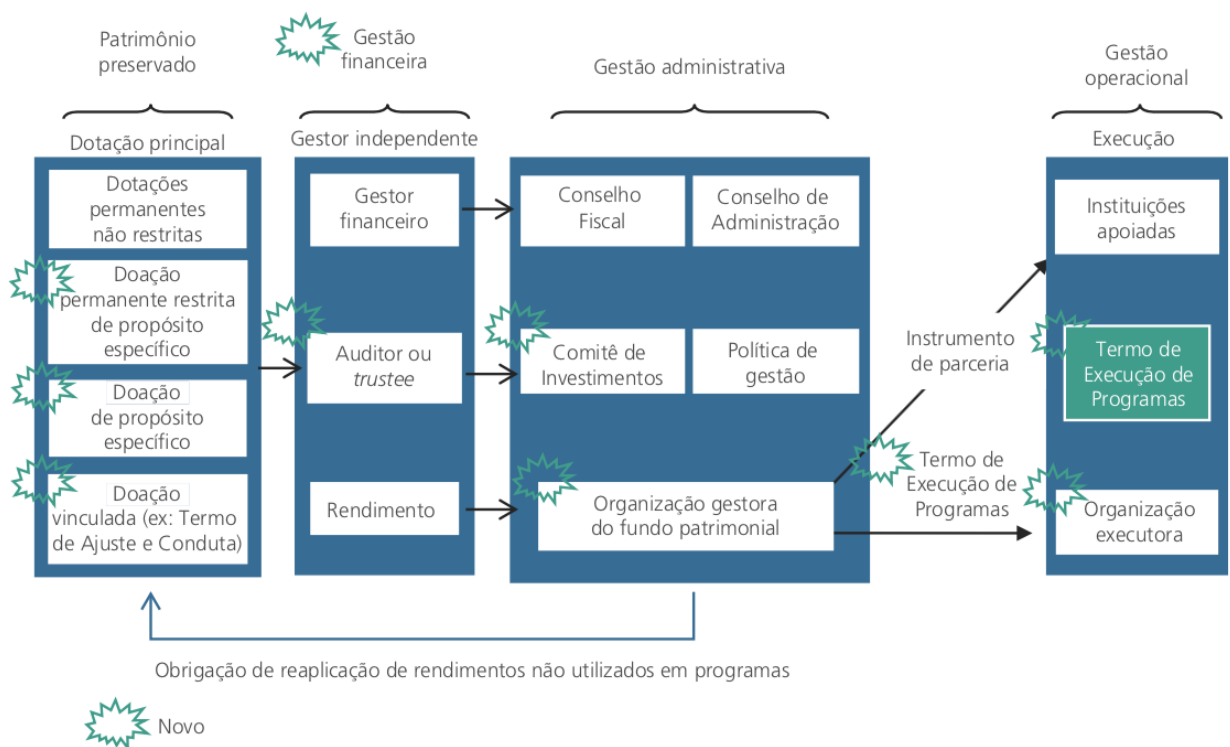
Nos casos em que a exclusividade é celebrada com instituição pública, a lei estabelece certos requisitos que devem ser atendidos, como maior rotatividade dos membros do Conselho de Administração, necessidade de membros independentes nele (BRASIL, 2019, art. 8º, §§ 1º e 4º), necessidade de se obedecer diretrizes e limites específicos na aplicação financeira (BRASIL, 2019, art. 20), entre outros.

Quanto à organização gestora de fundo patrimonial, a lei prevê alguns órgãos (BRASIL, 2019, artigos 9º, 10 e 11)²³:

- Conselho de Administração: responsável pelas normas internas e de administração do fundo e da organização gestora;
- Comitê de Investimentos: responsável pelas recomendações acerca dos investimentos e supervisão dos responsáveis pela gestão dos recursos. É facultativo quando o patrimônio do fundo é inferior a R\$ 5 milhões;
- Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo e pela avaliação anual das contas da organização.

A figura abaixo resume as organizações, órgãos e relações presentes na operação do fundo patrimonial de acordo com a Lei nº 13.800/2019, com destaque para os aspectos novos que essa legislação trouxe:

Figura 5 – Síntese de um fundo patrimonial (Lei nº 13.800/2019)



Fonte: Gallo e Castro (2019, p. 207)

²³ No próximo capítulo aspectos desses órgãos são explorados com profundidade um pouco maior.

5.4. Tipos de doação e considerações sobre as fontes de recursos

O artigo 13 da Lei nº 13.800/2019 (BRASIL, 2019) trata de quais as possíveis receitas do fundo patrimonial. O artigo 14 (BRASIL, 2019), por sua vez, distingue as doações em três tipos:

- doação permanente não restrita: os rendimentos do principal podem ser utilizados em quaisquer iniciativas definidas pela organização gestora, desde que respeitando as regras a que a mesma está submetida;
- doação permanente restrita de propósito específico: os rendimentos só podem ser utilizados em projetos previamente definidos no instrumento de doação;
- doação de propósito específico: o recurso é atribuído a um projeto definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo para fins de investimento.

5.4.1. Sobre a utilização de recursos públicos

O artigo 17 (BRASIL, 2019) veda que sejam recebidos recursos da administração pública. No entanto, é necessário fazer algumas ressalvas. Ele diz: “É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.” (BRASIL, 2019, art. 17). Dessa forma, deixa claro que busca endereçar a captação privada de recursos para entidades públicas (SOUZA; VIOTTO; PANNUNZIO, 2019, p. 93-94). Todavia, Algranti (2019, p. 54) realiza alguns comentários sobre essa questão, dos quais se destacam aqui alguns pontos.

O primeiro é que a vedação não abarca as sociedades de economia mista e empresas públicas não dependentes. Assim, tais organizações, que geralmente já realizam patrocínios para projetos culturais e semelhantes, podem revertê-los para os fundos patrimoniais parceiros de instituições apoiadas (ALGRANTI, 2019).

O segundo é a possibilidade de recursos decorrentes de obrigação em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada poderem ser destinados aos fundos patrimoniais, o que fica explicitamente autorizado no § 6º do artigo 13 (ALGRANTI, 2019). Em relação a termos de ajustes de conduta, eles são previstos na Lei nº 7.347/1985 e na Recomendação nº 34/2016 do CNMP. Em ambos é explícito que tais tipos de termos podem ser usados em situações relacionadas diretamente ao meio ambiente (BRASIL, 1985, art. 1º, inciso I; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, art. 6º, inciso VI).

Além disso, no caso de organizações gestoras com fim exclusivo de apoiar instituições públicas, há a possibilidade de elas realizarem a exploração comercial de imóveis públicos e outros bens ou direitos não afetados pela administração pública durante um período de tempo determinado (como uma cessão, não doação) (ALGRANTI, 2019).

Por último, a lei permite que sejam explorados direitos de propriedade intelectual e a marca da instituição apoiada (incisos VIII e IX do artigo 13) (ALGRANTI, 2019). É uma oportunidade para se utilizar o senso de pertencimento e apropriação das áreas protegidas por parte da sociedade e, a partir disso, canalizar-se recursos para os fundos patrimoniais que as apoiam.

6. ANÁLISE DO INCENTIVO DA LEI DOS FUNDOS PATRIMONIAIS À ADOÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS EM FUNDOS AMBIENTAIS

No capítulo 3, foi visto que, de acordo com Machado, Young e Clauzet (2020), alguns dos principais fundos ambientais brasileiros não seguem as melhores práticas internacionais para fundos ambientais.

Nesse capítulo, irá se investigar se a Lei dos Fundos Patrimoniais traz obrigações que fariam com que os fundos ambientais patrimoniais no Brasil, caso utilizassem o modelo proposto pela lei, se aproximassem das melhores práticas internacionais²⁴.

Para isso, será observado se nos artigos da Lei nº 13.800/2019 há obrigações relacionadas a cada dimensão destacada por Machado, Young e Clauzet (2020) na Tabela 2 – Nível de alinhamento dos fundos ambientais brasileiros às melhores práticas de fundos ambientais. Ao final do capítulo, há um resumo dessa avaliação.

6.1. Estrutura financeira

A seguir serão analisados os aspectos relacionados à dimensão “Estrutura financeira”.

6.1.1. Gestão dos ativos por agência especializada

A lei em foco exige a existência de um Comitê de Investimentos cuja composição deve ser estabelecida pelo Conselho de Administração (BRASIL, 2019, art. 9º, inciso III). Esse órgão é responsável por fazer as recomendações acerca da política de investimentos e de coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos (BRASIL, 2019, art. 10, incisos I e II).

Sobre os membros do comitê, a lei informa que devem ser:

[...] pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários. (BRASIL, 2019, art. 10, § 3º).

²⁴ A análise de Machado, Young e Clauzet (2020) envolve três tipos de fundos ambientais: fundos patrimoniais, fundos de amortização e fundos rotativos. Importante destacar que a Lei nº 13.800/2019 trata apenas do primeiro tipo.

Ainda, menciona que “É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial” (BRASIL, 2019, art. 10, § 1º). A lei também faz a ressalva de que no caso de fundos com um patrimônio inferior a R\$ 5 milhões, o comitê é opcional (BRASIL, 2019, art. 10, § 4º). Por um lado, isso pode prejudicar o desempenho do fundo. Por outro, para fundos menores, pode ser importante para viabilizá-los ao reduzir seus custos, como destacado por Machado, Young e Clauzet (2020, p. 56).

Portanto, percebe-se que a lei estudada cria obrigações para que se atenda ao aspecto de “Gestão dos ativos por uma agência especializada”.

6.1.2. Gestão dos ativos supervisionada por comitê financeiro

O artigo 11 da lei prevê a criação de um Conselho Fiscal, cuja composição também é de responsabilidade do Conselho de Administração (BRASIL, 2019, art. 9º, inciso IV). Suas obrigações estão relacionadas à fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo e à avaliação anual das contas da organização gestora de fundo patrimonial (BRASIL, 2019, art. 11, incisos I e II). Seus membros devem ser pessoas “comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade” (BRASIL, 2019, art. 11, § 1º).

Interessante notar que, ao contrário do Comitê de Investimentos, no caso do Conselho Fiscal, a existência não é facultada a depender do tamanho do patrimônio do fundo. Portanto, sua presença é sempre obrigatória.

Dessa forma, percebe-se que, em relação a esse aspecto, a Lei nº 13.800/2019 também cria obrigações para que se siga as melhores práticas do setor.

6.2. Governança

A seguir serão analisados os aspectos relacionados à dimensão “Governança”.

6.2.1. Conselho formal

O artigo 8º da lei informa que deve ser criado um Conselho de Administração e discorre sobre sua composição, incluindo quantos membros deve ter e requisitos que devem ser seguidos

caso seja apoiada uma instituição pública (BRASIL, 2019, art. 8º). Já o artigo 9º informa quais as competências desse órgão (BRASIL, 2019, art. 9º).

Portanto, pode-se concluir que a lei estudada traz obrigações para que se busque a formalização de um conselho relacionado ao fundo patrimonial.

6.2.2. Conselho possui composição público-privada paritária

O artigo 8º da lei estudada indica algumas condições que devem ser atendidas quando se apoia uma instituição pública. Uma delas é a limitação a dois anos de mandato dos membros do Conselho de Administração, com possibilidade de recondução, e a exigência de que existam no mínimo dois membros independentes nele (BRASIL, 2019, art. 8º, §§ 1º e 4º). Quando a parceria com a instituição apoiada possui cláusula de exclusividade, ela pode indicar um representante com direito a voto para esse conselho (BRASIL, 2019, art. 8º, § 2º). Apesar desses pontos, a lei não informa um número mínimo de representantes do setor público frente aos do setor privado.

Portanto, pode-se concluir que não há obrigações dadas pela Lei dos Fundos Patrimoniais para o atendimento desse aspecto.

6.2.3. Comitês temáticos formais

A lei prevê a existência de e discorre sobre apenas três órgãos relacionados à organização gestora de fundo patrimonial: o Conselho de Administração, o Comitê de Investimentos e o Conselho Fiscal. Ela ainda explicita, no inciso III de seu artigo 5º (BRASIL, 2019), que são possíveis outros órgãos, mas não detalha sobre que temas podem ou devem tratar.

Portanto, pode-se considerar que a Lei dos Fundos Patrimoniais não traz obrigações para que se estabeleçam comitês temáticos formais.

6.3. Procedimentos de responsabilização

A seguir serão analisados os aspectos relacionados à dimensão “Procedimentos de responsabilização”.

6.3.1. Relatório anual consolidado

Embora a lei preveja a publicização de relatórios e documentos relacionados ao fundo patrimonial, ela não é explícita em relação à necessidade de se divulgar um relatório anual consolidado. Por isso, não se pode considerar que esse aspecto é contemplado.

6.3.2. Documentos sobre o fundo disponíveis para o público

Independente da instituição apoiada ser uma organização pública ou não, a lei obriga em alguns itens a publicização de documentos relacionados ao fundo patrimonial. O primeiro deles é o § 3º do artigo 5º:

§ 3º Os administradores providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro dos documentos relativos à constituição da organização gestora de fundo patrimonial, a publicação da certidão de registro em seu sítio eletrônico e o arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente. (BRASIL, 2019, art. 5º, § 3º).

E no artigo 6º:

I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

[...]

III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual; (BRASIL, 2019, art. 6º).

Assim, pode-se concluir que a lei cria obrigações para que esse aspecto seja atendido.

6.4. Resumo da análise

A tabela abaixo sintetiza a análise realizada:

Tabela 3 – Resumo da análise das obrigações criadas pela Lei dos Fundos Patrimoniais em relação às melhores práticas de fundos ambientais

	Estrutura financeira		Governança			Procedimentos de responsabilização	
	Gestão dos ativos por agência especializada	Gestão dos ativos supervisionada por comitê financeiro	Conselho formal	Conselho possui composição público-privada paritária	Comitês temáticos formais	Relatório anual consolidado	Documentos sobre o fundo disponíveis para o público
A Lei nº 13.800/2019 cria obrigações para que a boa prática seja atendida?	✓	✓	✓	×	×	×	✓

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir da tabela é possível verificar que a lei cria obrigações para que, em alguns aspectos, siga-se as melhores práticas relacionadas a fundos ambientais, mas não em todos.

É preciso destacar que, em relação aos aspectos que a legislação obriga atender, ela não é capaz de informar qual deve ser seu nível de qualidade ou como deve ser feito. Por exemplo, embora os relatórios de execução dos instrumentos de parceria devam ser divulgados no sítio eletrônico da organização gestora de fundo patrimonial (BRASIL, 2019, art. 6º, inciso III), podem haver problemas relacionados a essa divulgação, como a navegabilidade no sítio eletrônico ser ruim ou os documentos serem elaborados de tal forma que sua compreensão seja difícil.

Em suma, ainda que alguns aspectos não estejam contemplados na redação da lei e ela não seja capaz de detalhar o “como” aqueles aspectos que estão presentes devam ser feitos, a Lei dos Fundos Patrimoniais traz contribuições importantes para incentivar que os fundos patrimoniais brasileiros ligados a unidades de conservação sigam as melhores práticas internacionais e, assim, possam usufruir de um desempenho melhor.

7. CONCLUSÃO

A quantidade de unidades de conservação e a extensão da área sob responsabilidade dos órgãos de meio ambiente no Brasil têm aumentado. No entanto, os recursos financeiros que têm à sua disposição estão em queda e não há autonomia sobre eles. As áreas protegidas no país encontram-se sob pressão, inclusive com o aumento acelerado do desmatamento, e as fontes tradicionais de financiamento são insuficientes para atendê-las adequadamente. Por isso, o objetivo desse trabalho foi investigar a utilização da Lei dos Fundos Patrimoniais para promover a sustentabilidade de longo prazo das unidades de conservação. Para tal fim, realizou-se um levantamento bibliográfico sobre a filantropia, fundos ambientais, fundos patrimoniais e a legislação brasileira.

Durante a discussão, foi identificado que fundos ambientais são uma estratégia usada em diversos países do mundo, mas, no geral, têm desempenho financeiro significativamente inferior a outras referências, como o S&P 500, o que indica que têm o potencial de terem rendimentos maiores (e, conseqüentemente, capacidade de disponibilização de mais recursos para as áreas apoiadas). Além disso, foi estimado qual o volume financeiro que, em média, um fundo patrimonial necessitaria possuir para sustentar sozinho a manutenção de uma unidade de conservação durante um ano (cerca de R\$ 30 milhões). Ainda, foi identificado que há um montante significativo de recursos de filantropia investidos anualmente no país, inclusive na área de meio ambiente. Entretanto, a Lei nº 13.800/2019 dá abertura para que os fundos patrimoniais não dependam apenas de doação, podendo também contar com outras fontes de recurso, como as obrigações decorrentes de termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

O trabalho demonstra que fundos constituídos nos moldes da Lei dos Fundos Patrimoniais devem cumprir exigências que estão alinhadas com algumas das melhores práticas internacionais, o que pode contribuir para que tenham bom desempenho. No entanto, algumas dessas práticas, como a composição público-privada paritária no Conselho de Administração da organização gestora do fundo, não são previstas, mas são importantes para que o fundo melhor atenda às causas de interesse público apoiadas. Também foi identificado que tais fundos trazem maior segurança jurídica tanto para os doadores quanto para instituições públicas apoiadas. As hipóteses restritivas para extinção do fundo e utilização dos recursos, aliadas aos mecanismos obrigatórios de transparência que a lei prevê, como a divulgação de documentos acerca dos projetos apoiados, contribuem para que se aumente a confiança de que as doações serão utilizadas para o fim desejado pelo doador.

Sendo assim, a Lei nº 13.800/2019 possibilita um instrumento que tem o potencial de auxiliar na sustentabilidade financeira de longo prazo das unidades de conservação do Brasil. No entanto, é preciso que ele seja encarado não como uma solução segregada ou única, mas sim como parte integrante de uma estratégia maior de conservação.

7.1. Contribuições do trabalho

O trabalho trata de um tema relevante, o financiamento da conservação e suas dificuldades, que tende a ganhar mais importância à medida que os impactos com as mudanças climáticas forem sentidos no mundo. O tema também ganha pertinência pelo cenário de crise econômico-financeira no país e a asfixia do orçamento público, do qual as UCs costumam ter grande dependência.

Ainda, a obra foca em um mecanismo pouco discutido: os fundos ambientais, em especial os do tipo patrimonial, e como podem ser utilizados para ajudar no enfrentamento às dificuldades do financiamento da conservação. Por último, o trabalho traz luz para uma legislação recente e mostra que ela pode ser utilizada para promover a conservação ambiental, além de analisá-la frente às melhores práticas internacionais.

7.2. Limitações do trabalho

Uma das principais limitações encontradas foi a escassez de referencial teórico com foco no Brasil sobre os assuntos tratados nesse trabalho. Isso possivelmente ocorre pois existem poucos fundos patrimoniais e fundos ambientais no país. Ainda, em relação aos custos de unidades de conservação, foram utilizados valores de mais de uma década atrás por uma ausência de informações específicas mais atualizadas.

A Lei nº 13.800/2019 é uma legislação recente, o que resulta em, por um lado, existirem poucos trabalhos acadêmicos a analisando, e, por outro, somente alguns fundos já foram constituídos sob seu molde. Isso impactou a profundidade da análise realizada. Além disso, focou-se apenas em alguns aspectos da lei, não tendo sido feita uma análise exaustiva da mesma.

Uma última limitação que pode ser destacada é o trabalho ter sido feito apenas por meio de levantamento bibliográfico. Não foi possível entrar em contato com órgãos responsáveis por

unidades de conservação, gestores de fundos patrimoniais ou gestores de fundos ambientais no Brasil para colher suas percepções acerca da Lei dos Fundos Patrimoniais.

7.3. Sugestões de estudos futuros

Estudos futuros podem entrar em contato com gestores de unidades de conservação, fundos patrimoniais e fundos ambientais no Brasil para colherem suas percepções acerca da Lei nº 13.800/2019. Outra possibilidade é identificar as UCs que possuem maior aptidão para obterem recursos de doação por meio dessa lei e que, portanto, poderiam alavancar a implementação dessa agenda para a conservação ambiental. Também pode-se investigar quais as vantagens e desvantagens da implementação de fundos ambientais por meio da Lei nº 13.019/2014, como os que já existem até o momento, em comparação com a Lei dos Fundos Patrimoniais.

Para fomentar a implementação do modelo previsto nessa legislação, um trabalho futuro pode estruturar o passo a passo de como criar fundos patrimoniais de acordo com ela. Enfim, sugere-se realizar estudos que acompanhem como está sendo a implementação dessa nova lei.

REFERÊNCIAS

ALFANO, Bruno. Desmatamento de agosto a junho sobe 62%, aponta sistema de alerta do Inpe. **O Globo**, 06 jul. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/desmatamento-de-agosto-junho-sobe-62-aponta-sistema-de-alerta-do-inpe-24517154>. Acesso em: 06 jul. 2020.

ALGRANTI, Izabela Goulart. A regulamentação para Fundos vinculados a instituições públicas. *In*: FABIANI, Paula Jancso; HANAI, Andrea; PASQUALIN, Priscila; LEVISKY, Ricardo. **Fundos Patrimoniais Filantrópicos: sustentabilidade para causas e organizações**. São Paulo: IDIS, 2019. p. 52-60. Disponível em: <https://www.idis.org.br/fundos-patrimoniais-filantropicos-sustentabilidade-para-causas-e-organizacoes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BILL & MELINDA GATES FOUNDATION. **Foundation fact sheet**. 2020. Disponível em: <https://www.gatesfoundation.org/Who-We-Are/General-Information/Foundation-Factsheet>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRAGANÇA, Luciana Guaspari de Orleans e; BISELLI, Renata Carvalho Beltrão Cavalcanti. O exercício da filantropia no Brasil. *In*: FABIANI, Paula Jancso; HANAI, Andrea; PASQUALIN, Priscila; LEVISKY, Ricardo. **Fundos Patrimoniais Filantrópicos: sustentabilidade para causas e organizações**. São Paulo: IDIS, 2019. p. 111-119. Disponível em: <https://www.idis.org.br/fundos-patrimoniais-filantropicos-sustentabilidade-para-causas-e-organizacoes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 28 ago. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019. Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº s 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Brasília, DF, 4 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13800.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

COMUNITAS. **BISC**: Relatório 2019. Comunitas, 2019. 124 p. Disponível em: <https://www.comunitas.org/publicacoes/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

COMUNITAS. **Publicações**. 2020a. Disponível em: <https://www.comunitas.org/publicacoes/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

COMUNITAS. **Quem somos**. 2020b. Disponível em: <https://www.comunitas.org/#quem-somos>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 851, de 2018**. 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/134246>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 34, de 5 de abril de 2016. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/4038>. Brasília, DF, 5 abr. 2016. Acesso em: 11 abr. 2020.

CONSERVATION FINANCE ALLIANCE. **Environmental funds tool kit**. 2020a. Disponível em: <https://www.conservationfinancealliance.org/efk-home>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CONSERVATION FINANCE ALLIANCE. **What we do**. 2020b. Disponível em: <https://www.conservationfinancealliance.org/what-we-do>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Brazil – Main Details**. 2020. Disponível em: <https://www.cbd.int/countries/profile/?country=br>. Acesso em: 26 jun. 2020.

DESMATAMENTO na Amazônia aumenta 34% em maio, diz Inpe. **Ecoa**, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/06/05/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-em-ritmo-alarcante.htm>. Acesso em dia: 26 jun. 2020.

FABIANI, P. M. de J.; CRUZ, H. N. de. Fundos patrimoniais: caminho para a sustentabilidade de longo prazo. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, v. 4, n. 2, p. 186-203, jul.-dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.31501/repats.v4i2.8852>. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8852>. Acessado em: 26 jun. 2020.

FABIANI, Paula Jancso. O que são fundos patrimoniais. *In*: KISIL, Marcos; FABIANI, Paula Jancso; ALVAREZ, Rodrigo. **Fundos patrimoniais: criação e gestão no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Zeppelini Editorial, 2012. cap. 2, p. 26-33. Disponível em: <https://idis.org.br/wp-content/uploads/2016/05/publi-FundosPatrimoniais.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

FABIANI, Paula Jancso; WOLFFENBÜTTEL, Andréa. Fazendo história. *In*: FABIANI, Paula Jancso; HANAI, Andrea; PASQUALIN, Priscila; LEVISKY, Ricardo. **Fundos Patrimoniais Filantrópicos: sustentabilidade para causas e organizações**. São Paulo: IDIS, 2019. p. 7-11.

Disponível em: <https://www.idis.org.br/fundos-patrimoniais-filantropicos-sustentabilidade-para-causas-e-organizacoes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FERRETI, Michelle; BARROS, Marina; SANTIAGO, Graziela (org.). **Censo GIFE 2018**. GIFE, 2019. p. 160. Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/censo-gife-2018>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GALLO, A. J. de M.; CASTRO, A. C. Da caridade aos fundos patrimoniais: evolução das atividades filantrópicas no país. **Revista do BNDES**, v. 26, n. 52, p. 153-222, dez. 2019. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/19580>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GIRARDI, Giovana. Principais órgãos ambientais, Ibama e ICMBio podem ficar sem verba antes do fim do ano. **Estadão**, 13 set. 2019. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/principais-orgaos-ambientais-ibama-e-icmbio-podem-ficar-sem-verba-antes-do-fim-do-ano/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GRAÇA, Eduardo; ESSINGER, Silvio. Memória: Museu Nacional, uma instituição fundamental para a compreensão da identidade nacional. **O Globo**, 03 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/memoria-museu-nacional-uma-instituicao-fundamental-para-compreensao-da-identidade-nacional-23032995>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS. **Censo GIFE**. 2020. Disponível em: <https://gife.org.br/censo-gife/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS. **Coalizão defende regulamentação dos Fundos Patrimoniais Filantrópicos no Brasil**. 30 jul. 2018. Disponível em: <https://gife.org.br/coalizao-defende-regulamentacao-dos-fundos-patrimoniais-filantropicos-no-brasil/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GRUPO DE INSTITUTOS FUNDAÇÕES E EMPRESAS. **Quem somos**. 2020. Disponível em: <https://gife.org.br/quem-somos-gife/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

HARVARD. **Financial report:** fiscal year 2019. Harvard, 2019. 46 p. Disponível em: <https://finance.harvard.edu/annual-report>. Acesso em: 26 jun. 2020.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL. **Coalizão pelos fundos filantrópicos.** 2020. Disponível em: <https://www.idis.org.br/coalizao/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL. **Lei dos fundos patrimoniais filantrópicos completa 1 ano.** 3 jan. 2020. Disponível em: <https://www.idis.org.br/lei-dos-fundos-patrimoniais-filantropicos-completa-1-ano/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

INSTITUTO SEMEIA. **Diagnóstico do uso público em parques brasileiros:** a perspectiva dos gestores. Instituto Semeia, 2019. 123 p. Disponível em: <http://www.semeia.org.br/publicacoes.php>. Acesso em: 26 jun. 2020.

JANSEN, Roberta. Incêndio no Museu Nacional completa um ano e instituição se prepara para abrir parcialmente em 2022. **Estadão**, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,incendio-no-museu-nacional-completa-um-ano,70002985170>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MACHADO, Mariana. Caracterização dos fundos privados para unidades de conservação no Brasil. **XII Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica:** Economia Ecológica e Institucionalidade Ambiental em Tempos de Crise. Disponível em: http://www.ecoeco2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=16. Acesso em: 26 jun. 2020.

MACHADO, M.; YOUNG, C. E. F.; CLAUZET, M. A sustentabilidade financeira das unidades de conservação no Brasil: um olhar sobre o orçamento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **3º Seminário NUPPAA “Capacidade Estatais e Inovação”**, 23-24 out. 2019.

MACHADO, M.; YOUNG, C. E. F.; CLAUZET, M. Environmental funds to support protected areas: lessons from brazilian experiences. **Parks: The International Journal of Protected Areas**

and Conservation, v. 26.1, p. 47-62, may. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.2305/IUCN.CH.2020.PARKS-26-1MM.en>. Disponível em: <https://parksjournal.com/parks-26-1-may-2020/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MAISONNAVE, Fabiano. Empresa da Noruega suspende compra de ração da Cargill em retaliação a desmatamento no Brasil. **Folha de S. Paulo**, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/empresa-da-noruega-suspende-compra-de-acao-da-cargill-em-retaliacao-a-desmatamento-no-brasil.shtml>. Acesso em: 06 jul. 2020.

MALLAPATY, Smriti. The biodiversity leader who is fighting for nature amid a pandemic. **Nature**, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01947-9>. Acesso em: 7 jul. 2020.

MÁRIO, Jones. Desmatamento do Cerrado sul-mato-grossense volta a avançar após anos em queda. **Campo Grande News**, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/desmatamento-do-cerrado-sul-mato-grossense-volta-a-avancar-apos-anos-em-queda>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MASSON, Celso. Desmatamento volta a avançar na Mata Atlântica. **ISTOÉ Dinheiro**, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/desmatamento-volta-a-avancar-na-mata-atlantica/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MATHIAS, Katy; VICTURINE, Ray. **Conservation Trust Investment Survey**: for calendar year 2017. Conservation Finance Alliance, dez. 2018. 42 p. Disponível em: <https://www.conservationfinancealliance.org/ctis-publications>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MCGRATH, Matt. Deforestation: Tropical tree losses persist at high levels. **BBC**, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-48037913>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MEYERS, David. *et al.* **Conservation Finance**: A Framework. Conservation Finance Alliance, 2020. 45 p. DOI: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.14186.88000>. Disponível em: <https://www.conservationfinancealliance.org/cfa-white-paper>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Ekos Brasil promove expedição no Parna Cavernas do Peruaçu**. 09 nov. 2018. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10059-ekos-brasil-promove-expedicao-no-parna-cavernas-do-peruacu>.

Acesso em: 05 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Painel Unidades de Conservação Brasileiras**. 2020a. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 6 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Concessão de serviços de apoio à visitação**. 2020b. Disponível em: <https://www1.icmbio.gov.br/portal/concessao-de-servicos>. Acesso em: 05 jul. 2020.

MUANIS, Manuela Mossé; SERRÃO, Manoel; GELUDA, Leonardo. **Quanto custa uma unidade de conservação federal?: uma visão estratégica para o financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc)**. Rio de Janeiro: Funbio, 2009. 52 p. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2017/07/QUANTO-CUSTA-UMA-UNIDADE-DE-CONSERVACAO-FEDERAL.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MUSEU NACIONAL UFRJ. **A mais antiga instituição científica do Brasil**. 2020a. Disponível em: <http://www.museunacional.ufrj.br/guiaMN/Guia/paginas/1/amaisantiga.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MUSEU NACIONAL UFRJ. **O Museu**. 2020b. Disponível em: <http://www.museunacional.ufrj.br/dir/omuseu/omuseu.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

NACUBO-COMMONFUND. **2015 NACUBO-Commonfund Study of Endowments**. 2016. 129 p.

O que é o ICMS Ecológico. **((o))eco**, 26 fev. 2014a. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28048-o-que-e-o-icms-ecologico/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

O que são as Metas de Aichi. ((o))eco, 24 out. 2014b. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28727-o-que-sao-as-metas-de-aichi/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 15:** Vida Terrestre. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods15/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

PANNUNZIO, Eduardo. O modelo da Lei 13.800/19 é obrigatório ou facultativo? *In:* FABIANI, Paula Jancso; HANAI, Andrea; PASQUALIN, Priscila; LEVISKY, Ricardo. **Fundos Patrimoniais Filantrópicos:** sustentabilidade para causas e organizações. São Paulo: IDIS, 2019. p. 73-77. Disponível em: <https://www.idis.org.br/fundos-patrimoniais-filantropicos-sustentabilidade-para-causas-e-organizacoes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

PASQUALIN, Priscila. Aspectos jurídicos dos fundos patrimoniais filantrópicos. *In:* FABIANI, Paula Jancso; HANAI, Andrea; PASQUALIN, Priscila; LEVISKY, Ricardo. **Fundos Patrimoniais Filantrópicos:** sustentabilidade para causas e organizações. São Paulo: IDIS, 2019. p. 14-51. Disponível em: <https://www.idis.org.br/fundos-patrimoniais-filantropicos-sustentabilidade-para-causas-e-organizacoes/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

PARLAMENTO holandês rejeita acordo UE-Mercosul por risco de desmatamento na Amazônia. **O Globo**, 04 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/parlamento-holandes-rejeita-acordo-ue-mercosul-por-risco-de-desmatamento-na-amazonia-1-24461924>. Acesso em: 26 jun. 2020.

PONTES, Nádia. Pioneiro contra desmatamento, Fundo Amazônia tem futuro incerto. **Deutsche Welle**, 28 mai. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pioneiro-contra-desmatamento-fundo-amazonia-tem-futuro-incerto/a-48930462>. Acesso em: 26 jun. 2020.

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE. 2020. Disponível em: <https://donaciones.uc.cl>. Acesso em: 26 jun. 2020.

RODRIGUES, Sabrina. Governo corta R\$ 187 milhões do MMA. Saiba como o corte foi dividido. **O Eco**, 7 mai. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

RUSSELL, Chris. **Trustee Investment Strategy for Endowments and Foundations**. Chichester: John Wiley & Sons, Ltd, 2006. 230 p.

SENADO FEDERAL. **Medida Provisória nº 851, de 2018**: Avulso inicial da matéria. 11 set. 2018. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/134246>. Acesso em: 26. jun. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2017**. 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129301>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SCHINCARIOL, Juliana. PUC-Rio lança endowment e quer doações de ex-alunos. **Valor Econômico**, 28 nov. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2019/11/28/puc-rio-lanca-endowment-e-quer-doacoes-de-ex-alunos.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2020.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. 168 p.

SILVEIRA, Daniel. Incêndio que destruiu o Museu Nacional começou no ar-condicionado do auditório, diz laudo da PF. **G1 Rio**, 04 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/04/policia-federal-divulga-laudo-de-incendio-que-destruiu-o-museu-nacional-no-rio.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SPENCELEY, A.; SNYMAN, S.; EAGLES, P. F. J. A decision framework on the choice of management models for park and protected area tourism services. **Journal of Outdoor Recreation and Tourism**, v. 26, p. 72-80, jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jort.2019.03.004>.

SNYDER, Thomas D.; DE BREY, Cristobal; DILLOW, Sally A. **Digest of Education Statistics 2018**. NCES, dez. 2019. Disponível em: <https://nces.ed.gov/pubsearch/pubsinfo.asp?pubid=2020009>. Acesso em: 26 jun. 2020.

SOUZA, Aline Gonçalves de; VIOTTO, Aline; PANNUNZIO, Eduardo (coord.). **Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil**. São Paulo: GIFE: FGV Direito SP, 2019. Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/fundos-patrimoniais-e-organizacoes-da-sociedade-civil>. Acesso em: 26 jun. 2020.

SPRING, Jake. Exclusive: European investors threaten Brazil divestment over deforestation. **Reuters**, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-divestment-exclusi/exclusive-european-investors-threaten-brazil-divestment-over-deforestation-idUSKBN23Q1MU>. Acesso em: 26 jun. 2020.

THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART. **Annual Report for the Year 2018-2019**. The Metropolitan Museum of Art, 12 nov. 2019. 107 p. Disponível em: <https://www.metmuseum.org/about-the-met/policies-and-documents/annual-reports>. Acesso em: 26 jun. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Amazônia**: unidades de conservação: auditoria coordenada. Brasília: TCU, 2014. 64 p. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-coordenada-em-unidades-de-conservacao-da-amazonia.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Environmental trust funds**. 2020. Disponível em: <https://www.sdfinance.undp.org/content/sdfinance/en/home/solutions/environmental-trust-funds.html>. Acesso em: 26 jun. 2020.

WELLCOME TRUST. **Annual Report and Financial Statements 2019**. Wellcome Trust, 2019. 119 p. Disponível em: <https://wellcome.ac.uk/what-we-do/reports>. Acesso em: 26 jun. 2020.

WITH \$21 billion, Premji Azim among world's top philanthropists. **The Economic Times**, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://economictimes.indiatimes.com/news/company/corporate-trends/azim-premji-raises-his-contribution-to-philanthropy-to-21-billion/articleshow/68393148.cms?from=mdr>. Acesso em: 26 jun. 2020.

WORLD BANK. **Data:** Land area (sq. km). 2020. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/AG.LND.TOTL.K2?most_recent_value_desc=true. Acesso em: 26 jun. 2020.

Anexo A – Taxonomia de mecanismos de financiamento da conservação

Categoria	Estratégia ou mecanismo
A. Investimentos baseados em retorno	<ul style="list-style-type: none"> • Microfinanças • Investimento <i>peer to peer</i> (P2P) e financiamento coletivo • Investimentos anjo, incubadoras e capital de risco • <i>Private Equity</i> • Dívida: leasing, empréstimos e notas bancárias, notas e financiamento comercial • Mercados capitais • Estratégias de investimento sustentável
B. Instrumentos econômicos	<ul style="list-style-type: none"> • Impostos relacionados ao meio ambiente • Taxas e encargos • Permissões negociáveis de uso de recursos • Multas e penalidades • Compensações • Esquemas de reembolso de depósitos • Subsídios com motivação ambiental
C. Subvenções e outras transferências	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência oficial ao desenvolvimento • Filantropia privada e corporativa • Remessas • Fundos fiduciários para conservação / Fundos ambientais
D. Negócios e Mercados	<ul style="list-style-type: none"> • Resiliência da cadeia de suprimentos • Empresas de conservação • Responsabilidade corporativa ligada ao social e à sustentabilidade • Compensações voluntárias
E. Gestão financeira pública	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento fiscal, orçamentação e desembolso públicos • Transferências fiscais • Subsídios do governo • Reforma de subsídios prejudiciais • Reserva de receitas para a natureza
F. Gestão de riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Seguros • Pagamento pelo sucesso • <i>Blended finance</i>
G. Eficiência financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Eficácia da gestão • Parcerias público-privadas • Contabilidade integrada • Integração da biodiversidade no desenvolvimento

Fonte: Meyers *et al.* (2020, p. 18-19, traduzido pelo autor).

Anexo B – Quadros com resumos de informações sobre fundos ambientais no Brasil

Quadro 3 – Informações gerais sobre fundos ambientais no Brasil

Fundo	Ano de criação	Objeto	UC beneficiadas (nível administrativo)	Bioma	Área sobre proteção (km ²)	Personalidade jurídica	Base legal de criação
Fundo ARPA	2003/2012	Subsistema de áreas protegidas	114 UCs (69 federais e 45 estaduais)	Amazônia	539.195	Incubado*	Legislação nacional (Decretos n ^{os} 4.326/2012 e 8.505/2015) e acordo de cooperação técnica
Fundo Atol das Rocas	2006	Área protegida individual	Reserva Biológica Atol das Rocas (federal)	Marinho-costeiro	352	Incubado*	Acordo de cooperação técnica
Fundação Amazonas Sustentável	2007	Subsistema de áreas protegidas	16 UCs (estaduais)	Amazônia	109.750	Organização não-governamental	Lei estadual n ^o 3.135/2007 e estatuto social
Fundo Guanabara	2008	Área protegida individual	Estação Ecológica da Guanabara e Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	Marinho-costeiro	139	Incubado*	Acordo de cooperação técnica
Fundo Mata Atlântica do RJ	2009	Subsistema de áreas protegidas	48 UCs (3 federais, 28 estaduais, 17 municipais) – até dez. 2014	Mata Atlântica	4702	Incubado*	Leis estaduais n ^{os} 6.572/2013 e 7.061/2015 e <i>agreement term</i> ** (SEA/RJ/003/2009)
Fundo APA Costa dos Corais	2011	Área protegida individual	Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (federal)	Marinho-costeiro	4.136	Incubado*	Acordo de cooperação técnica
Fundo Ilhas Cagarras	2012	Área protegida individual	Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras (federal)	Marinho-costeiro	1	Incubado*	Acordo de cooperação técnica
Fundo Juatinga-Cairuçu	2013	Área protegida individual	Reserva Ecológica da Juatinga (estadual) e Área de Proteção Ambiental de Cairuçu (federal)	Marinho-costeiro	326	Incubado*	Acordo de cooperação técnica
Fundo Amapá	2015	Subsistema de áreas protegidas	12 UCs (7 federais e 5 estaduais)	Amazônia	94.340	Incubado*	<i>Agreement term</i> **

*Incubado significa que o fundo não possui sua própria estrutura administrativa e legal, e é operacionalizado por meio de organização já existente.

** Não foi possível encontrar a que instrumento o termo em inglês se refere.

Fonte: adaptado e traduzido pelo autor a partir de Machado, Young e Clauzet (2020, p. 52 e 54)

Quadro 4 – Informações financeiras sobre fundos ambientais no Brasil

Fundo	Recursos mobilizados (em R\$)	Origem dos recursos	Organização que liderou a criação do fundo	Tipo de estratégia financeira	Gestão dos ativos	Gestor operacional
Fundo ARPA	245 milhões	FAP (Banco Mundial/GE; KfW, WWF-Brasil and doações de empresas nacionais) FT (capital FAP + doações da WWF e de empresas anglo-americanas)	Ministério do Meio Ambiente	Inicialmente fundo patrimonial, alterada para fundo de amortização	Consultoria externa	Funbio
Fundo Atol das Rocas	1,7 milhão (capital principal)	Doação nacional individual	Fundação SOS Mata Atlântica	Fundo patrimonial	Pela própria organização	Fundação SOS Mata Atlântica
Fundação Amazonas Sustentável	40 milhões (montante inicial)	Doações do governo do Amazonas e do banco Bradesco	Governo do Amazonas	Inicialmente fundo patrimonial, alterada para fundo de amortização	Consultoria externa	Fundação Amazonas Sustentável
Fundo Guanabara	1,5 milhão (capital principal)	Doação nacional individual	Fundação SOS Mata Atlântica	Fundo patrimonial	Pela própria organização	Fundação SOS Mata Atlântica
Fundo Mata Atlântica do RJ	280 milhões (até dez. 2014)	Compensação ambiental	Secretaria de Meio Ambiente do Rio de Janeiro	Fundo patrimonial e fundo de amortização	Consultoria externa	Funbio
Fundo APA Costa dos Corais	10 milhões	Doação da Fundação Toyota do Brasil	Fundação SOS Mata Atlântica	Fundo patrimonial	Pela própria organização	Fundação SOS Mata Atlântica e Fundação Toyota do Brasil
Fundo Ilhas Cagarras	Sem informação	Doação do Bradesco	Fundação SOS Mata Atlântica	Fundo de amortização	Pela própria organização	Fundação SOS Mata Atlântica
Fundo Juatinga-Cairuçu	Sem informação	Doação do Bradesco e 20% das vendas de produtos Juatinga da empresa EST Cosméticos	Fundação SOS Mata Atlântica	Fundo de amortização	Pela própria organização	Fundação SOS Mata Atlântica
Fundo Amapá	5 milhões	Doação do Global Conservation Fund	Conservação Internacional - Brasil	Fundo patrimonial	Consultoria externa	Funbio

Fonte: adaptado e traduzido pelo autor a partir de Machado, Young e Clauzet (2020, p. 54 e 57)